



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**LEIS**

**ANO 2014**



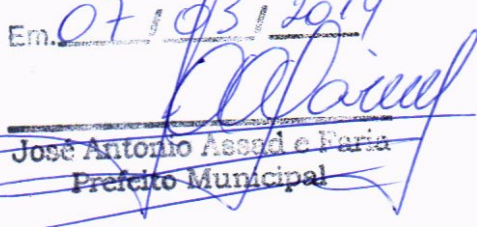
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)R.  
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**LEI Nº 919/2014**

Sanciono a presente Lei

Em. 07/03/2014

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Ladário, ratifica, sem emendas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, motivada pelo interesse público da população local e dos municípios consorciados e com base nos fundamentos jurídicos do consórcio público, regido pelo direito público de natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis e pelos termos do Protocolo de Intenções apresentado no Anexo I, que passa a integrar esta Lei.

**Art. 2º** Nos termos do Artigo 1º desta Lei, fica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA transformado em Contrato de Consórcio Público do Município, que passa a integrar o quadro de municípios consorciados, gozando direitos e deveres, previsto em lei.

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal, a partir deste ato, autorizado a providências técnicas e administrativas necessárias a regularização do Município ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)R.  
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., 25 de fevereiro de 2014.

**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária



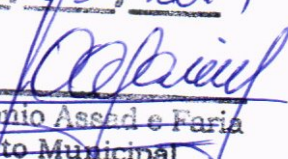
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**LEI Nº 920/2014**

Sanciono a presente Lei

Em. 10 / 03 / 2014

  
~~José Antonio Assad e Faria~~  
~~Prefeito Municipal~~

**“Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada na Rua Pedro Felicidade, s/nº, Bairro Boa Esperança, como específica”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, *José Antonio Assad e Faria*, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

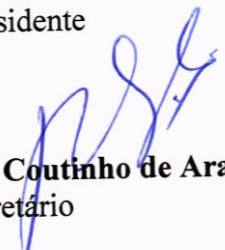
**Art. 1º** Fica denominado “ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ RÉGULA” o próprio municipal, localizado na Rua Pedro Felicidade, s/nº, Bairro Boa Esperança, nesta cidade.

**Parágrafo Único** Integra a presente Lei, anexo único, contendo a biografia da Irmã Régula.


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 25 de fevereiro de 2014.

  
Iranil de Lima Soares  
Presidente

  
Paulo Henrique Coutinho de Araújo Gomes  
1º Secretário

  
Osvalmir Nunes da Silva  
Vice-Presidente

  
Delari Maria Bottega Ebeling  
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

*Continuação da Lei Nº 920/2014).*

### **BREVE HISTÓRICO**

Irmã Maria Régula Huber nasceu na cidade de Recheinbach/Heuberg, Estado de Wuerttemberg, Alemanha em 04 de julho de 1911, filha de Johann Huber e Maria Kult Huber. Chegou a Ladário pela 1ª vez em 26 de junho de 1942 e permaneceu até o ano de 1961.

Retornou em 18 de fevereiro de 1972 e permanecendo até 1984 como professora e diretora no Colégio São Miguel e na Escola Municipal João Baptista. Quando viajou a São Paulo para tratamento médico onde foi submetida a uma cirurgia de urgência e não resistiu falecendo no dia 15 de janeiro do mesmo ano.

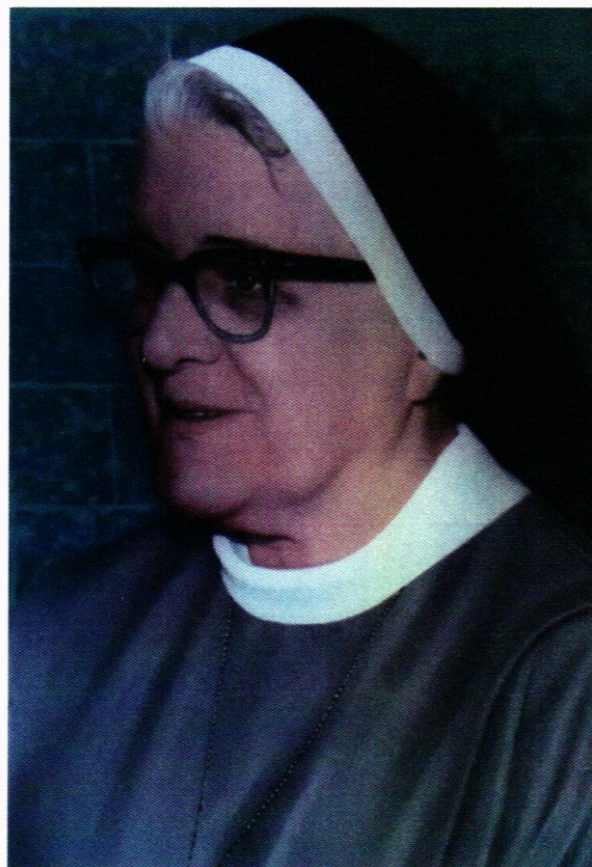
Recebeu o título de cidadã ladarense no dia 02 de setembro de 1976.

Foi uma das pioneiras e empenhou-se muito na construção do Colégio São Miguel e na educação das crianças e jovens.

Alunos e funcionários que conviveram com ela afirmam que era uma pessoa que sabia ouvir, era conselheira, sempre tinha uma palavra de conforto, de orientação, consolo e incentivo. Sabia cultivar o espírito franciscano, com simplicidade e amizade. Muitas mães a procuravam para pedir sua orientação nos conflitos familiares.

Seu trabalho persistente ora como professora, ora como musicista, ora como artesã. E muitas vezes como operária da construção civil fazendo reboco, carregando pedras ou serrando madeiras. Tornou-se um exemplo de trabalho e dedicação.

A Ir. Régula deixou transparecer seu espírito missionário, preocupando-se com a educação e formação cristã e com o anúncio do evangelho. Com amor e simplicidade atendeu os pobres oferecendo-lhes mantimentos e medicamentos e orientando as famílias. Criou o grupo de mães que se reuniam para confeccionar enxovais de bebês que eram doados as mães necessitadas. Deixou seu exemplo de vida, amor, coragem, fé e dedicação ao serviço do Reino de Deus.



Ladário - MS, 25 de fevereiro de 2014.



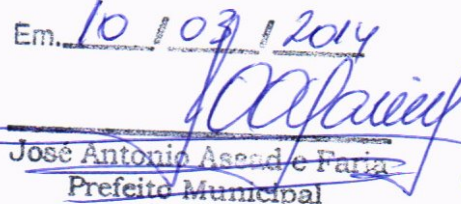
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**LEI Nº 921/2014**

Sanciono a presente Lei

Em. 10 / 03 / 2014

  
~~José Antonio Assad e Faria~~  
Prefeito Municipal

**“Dispõe sobre a denominação do Centro de Educação Infantil, localizado na Rua Pedro Felicidade, s/nº, Bairro Boa Esperança, como específica”.**


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **José Antonio Assad e Faria**, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica denominado “CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIANO DA SILVA CARNEIRO” o próprio municipal, localizado na Rua Pedro Felicidade, s/nº, Bairro Boa Esperança, nesta cidade.

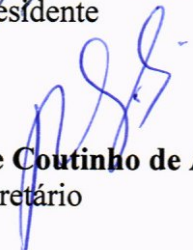
**Parágrafo Único** Integra a presente Lei, anexo único, contendo a biografia do Senhor Mariano da Silva Carneiro.


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 25 de fevereiro de 2014.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

*(Continuação da Lei N° 921/2014).*

### **BREVE HISTÓRICO**

Mariano da Silva Carneiro, nasceu em Bragança-PA, no dia primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e sete.

Ingressou na Marinha do Brasil como Fuzileiro Naval, na cidade de Belém, PA.

Ainda jovem, foi transferido para Ladário onde radicou-se, constituindo família, servindo até 1969 quando foi para a reserva remunerada.

Formou-se em Pedagogia na Universidade federal de Mato Grosso do Sul, tendo uma longa folha de serviços prestados na área da Educação.

Foi Diretor Secretário de Educação de Ladário, Diretor do Colégio Estudantil Maria Leite e Professor da Escola Leme do Prado.

Ladário MS, 25 de fevereiro de 2014.

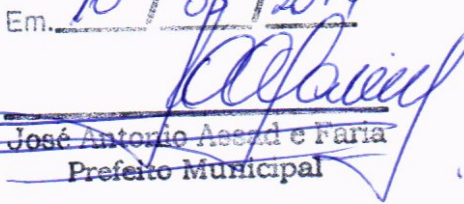


**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 10 / 02 / 2014

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 921/2014**

**“Dispõe sobre a denominação do Centro de Educação Infantil, localizado na Rua Pedro Felicidade, s/nº, Bairro Boa Esperança, como específica”.**

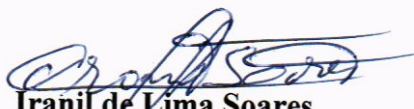
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, *José Antonio Assad e Faria*, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica denominado “CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIANO DA SILVA CARNEIRO” o próprio municipal, localizado na Rua Pedro Felicidade, s/nº, Bairro Boa Esperança, nesta cidade.

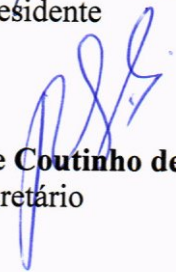
**Parágrafo Único** Integra a presente Lei, anexo único, contendo a biografia do Senhor Mariano da Silva Carneiro.


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 25 de fevereiro de 2014.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

*(Continuação da Lei N° 921/2014).*

### **BREVE HISTÓRICO**

Mariano da Silva Carneiro, nasceu em Bragança-PA, no dia primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e sete.

Ingressou na Marinha do Brasil como Fuzileiro Naval, na cidade de Belém, PA.

Ainda jovem, foi transferido para Ladário onde radicou-se, constituindo família, servindo até 1969 quando foi para a reserva remunerada.

Formou-se em Pedagogia na Universidade federal de Mato Grosso do Sul, tendo uma longa folha de serviços prestados na área da Educação.

Foi Diretor Secretário de Educação de Ladário, Diretor do Colégio Estudantil Maria Leite e Professor da Escola Leme do Prado.

Ladário MS, 25 de fevereiro de 2014.



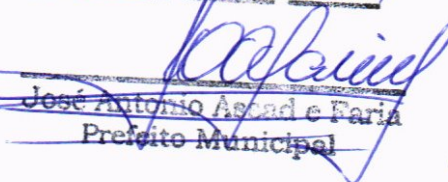
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

**LEI Nº 922/2014**

Em. 10 / 03 / 2014

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**“Dispõe sobre a denominação do Centro de Educação Infantil, localizado na Travessa Simião Ribas, s/nº, Bairro Nova Aliança, como específica”.**


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, *José Antonio Assad e Faria*, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.


**Art. 1º** Fica denominado “CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HELOISA URT” o próprio municipal, localizado na Travessa Simião Ribas, s/nº, Bairro Nova Aliança, nesta cidade.

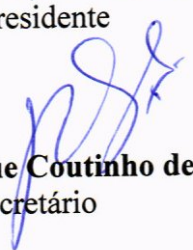
**Parágrafo Único** Integra a presente Lei, anexo único, contendo a biografia da Senhora Heloisa Urt.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 25 de fevereiro de 2014.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

*(Continuação da Lei N° 922/2014).*

### **BREVE HISTÓRICO**

Heloisa Helena da Costa Urt, nascida em Ladário, MS, em 21 de maio de 1950, Heloisa Helena da Costa Urt, era descendente de palestinos e sempre se orgulhava disso, relatando a vinda de seus avós e a luta daquele povo para preservar a sua história e sua dignidade.

Estudante do curso de Letras UFMS no período de 1979 a 1982, sempre se destacou nos movimentos estudantis, sendo Presidente do Diretório Acadêmico e participando do Diretório Regional. Na sua gestão, revolucionou a vida acadêmica trazendo a Corumbá, artistas de renomes, escritores, grupos musicais, palestrantes, organizando cine clubes e seminários.

Em 1981 participou da Fundação do Partido dos Trabalhadores em Ladário, tem sido candidata a Vereadora em 1982, numa época em que o país era regido por uma Ditadura Militar e o Prefeito era indicado, por ser área de Segurança Nacional.

Foi professora em Escolas das cidades de Ladário e Corumbá, sempre preocupada em oferecer aos alunos mais que o espaço das quatro paredes da sala de aula, levando-os a conhecer Museus, praças e eventos extracurriculares.

Foi Presidente da Casa de Cultura Luiz de Albuquerque, e seu amado ILA. Presidente da Fundação de Cultura do Pantanal, de 2005 até 2011, impulsionando os movimentos culturais, dando brilho ao Carnaval, divulgando o Banho de São João, deixando uma marca indelével no coração da Cidade. Todos conheciam seu amor pela comunidade especialmente pela Casa de Cultura Luiz de Albuquerque, sendo exaustivamente lembrada pela sua incansável luta em querer fazer tudo ao mesmo tempo e obter resultados imediatos.

A sua luta não se restringia aos movimentos culturais, mas visava sempre e em primeiro lugar uma casa maior: o anseio por uma sociedade mais justa e fraterna.

Heloisa Helena da Costa Urt, carinhosamente conhecida por Heló, nos deixou em 23 de novembro de 2011, deixando um rosto de Luz em sua breve e esplêndida caminhada.

Ladário MS, 25 de fevereiro de 2014.

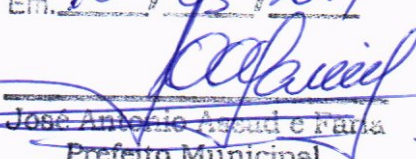


**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 10 / 03 / 2014

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 922/2014**

**“Dispõe sobre a denominação do Centro de Educação Infantil, localizado na Travessa Simião Ribas, s/nº, Bairro Nova Aliança, como específica”.**


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **José Antonio Assad e Faria**, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.


**Art. 1º** Fica denominado “CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HELOISA URT” o próprio municipal, localizado na Travessa Simião Ribas, s/nº, Bairro Nova Aliança, nesta cidade.

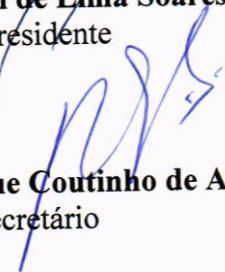
**Parágrafo Único** Integra a presente Lei, anexo único, contendo a biografia da Senhora Heloisa Urt.


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 25 de fevereiro de 2014.

  
Iranil de Lima Soares  
Presidente

  
Osvalmir Nunes da Silva  
Vice-Presidente

  
Paulo Henrique Coutinho de Araújo Gomes  
1º Secretário

  
Delari Maria Bottega Ebeling  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

*(Continuação da Lei N° 922/2014).*

### **BREVE HISTÓRICO**

Heloisa Helena da Costa Urt, nascida em Ladário, MS, em 21 de maio de 1950, Heloisa Helena da Costa Urt, era descendente de palestinos e sempre se orgulhava disso, relatando a vinda de seus avós e a luta daquele povo para preservar a sua história e sua dignidade.

Estudante do curso de Letras UFMS no período de 1979 a 1982, sempre se destacou nos movimentos estudantis, sendo Presidente do Diretório Acadêmico e participando do Diretório Regional. Na sua gestão, revolucionou a vida acadêmica trazendo a Corumbá, artistas de renomes, escritores, grupos musicais, palestrantes, organizando cine clubes e seminários.

Em 1981 participou da Fundação do Partido dos Trabalhadores em Ladário, tem sido candidata a Vereadora em 1982, numa época em que o país era regido por uma Ditadura Militar e o Prefeito era indicado, por ser área de Segurança Nacional.

Foi professora em Escolas das cidades de Ladário e Corumbá, sempre preocupada em oferecer aos alunos mais que o espaço das quatro paredes da sala de aula, levando-os a conhecer Museus, praças e eventos extracurriculares.

Foi Presidente da Casa de Cultura Luiz de Albuquerque, e seu amado ILA. Presidente da Fundação de Cultura do Pantanal, de 2005 até 2011, impulsionando os movimentos culturais, dando brilho ao Carnaval, divulgando o Banho de São João, deixando uma marca indelével no coração da Cidade. Todos conheciam seu amor pela comunidade especialmente pela Casa de Cultura Luiz de Albuquerque, sendo exaustivamente lembrada pela sua incansável luta em querer fazer tudo ao mesmo tempo e obter resultados imediatos.

A sua luta não se restringia aos movimentos culturais, mas visava sempre e em primeiro lugar uma casa maior: o anseio por uma sociedade mais justa e fraterna.

Heloisa Helena da Costa Urt, carinhosamente conhecida por Heló, nos deixou em 23 de novembro de 2011, deixando um rosto de Luz em sua breve e esplêndida caminhada.


Ladário MS, 25 de fevereiro de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

Em. 17 / 08 / 2014

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

LEI N° 923/2014

**“Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de criar condições financeiras, para gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de proteção, conservação e defesa, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento integrado e sustentável, executadas ou coordenadas pela Gerência Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Dotação orçamentária a ele destinadas;
- II. Créditos adicionais suplementares a ele destinadas;
- III. Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV. Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V. Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI. Recursos oriundos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais do Município;
- VIII. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX. Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- X. Compensação financeira ambiental;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

XI. Outras receitas habituais.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**§ 2º** - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciações do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos que visem:

- I. Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:
- III. A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- IV. O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- V. O treinamento e a capacitação de recursos humanos para gestão ambiental;
- VI. O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- VII. O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

- VIII. Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 6º** - O conselho Municipal do Meio Ambiente editará resoluções estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 8º** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 9º** - No presente exercício, fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com execução desta Lei.

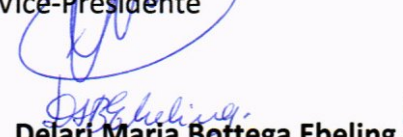
**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 25 de fevereiro de 2014.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

  
**Déleri Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária






**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone:3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**LEI Nº 924/2014.**

Sanciono a presente Lei

Em 09/04/2014

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

Autoriza o Município de Ladário, Mato Grosso do Sul a alienar, através de doação, imóvel municipal ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SESI-DR/MS para fins de implantação do projeto SESI indústria do conhecimento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVOU, e, eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, imóvel ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SESI-DR/MS, serviço social autônomo, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº. 03.769.599/0001-10, com endereço na av. Afonso Pena, 1206, 2º. Andar, bairro Amambaí, representada por seu diretor regional, Sr. Sérgio Marcolino Longen, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade – RG 148.146, SSP/RR, e do CIC/MF n. 203.296.361-20, parte do imóvel, constante na matrícula n. 1781, ficha 01, livro n. 02, do cartório do 1º. Ofício da Comarca de Corumbá, Mato Grosso do Sul, a seguir descrito e caracterizado: INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTA ÁREA NO PONTO DE AMARRAÇÃO (PA), LOCALIZADO NO VÉRTICE DO ENCONTRO DO ALINHAMENTO PREDIAL DAS RUAS RIACHUELO COM A RUA SETE DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, A PARTIR DESTA SEGUE ATÉ O M-1 COM AZIMUTE DE 187° 33 ' 15 " E DISTANCIA DE 11,00 M CONFRONTANDO A LESTE COM TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, SEGUE COM AZIMUTE 98° 57 ' 09 " E DISTANCIA DE 40,00 M CONFRONTANDO A NORTE COM TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO ATÉ M-2 COM AZIMUTE DE 187° 33 ' 15 " E DISTANCIA DE 50,00 M. CONFRONTANDO A LESTE COM A TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, SEGUE ATÉ M-3 COM AZIMUTE DE 273° 57 ' 09 " E DISTANCIA DE 40,00 M. CONFRONTANDO A SUL COM TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, SEGUE ATÉ M-4 COM AZIMUTE DE 07° 33 ' 15 " E DISTANCIA DE 50,00 M. CONFRONTANDO A OESTE COM A RUA RIACHUELO CHEGAMOS AO M-1, FECHANDO O POLÍGONO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone:3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

**Artigo 2º.** O imóvel descrito no artigo 1º. desta lei tem por finalidade precípua a construção de uma unidade de ensino “biblioteca”, através do projeto SESI – Indústria do Conhecimento, cujo objetivo é facilitar ao trabalhador da indústria e sua família, estudantes, bem como a toda comunidade ladarense o acesso a informação.

**Artigo 3º.** O serviço social da indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SESI-DR/MS, terá o prazo máximo de até 02 (dois) anos, para a construção da referida biblioteca, sob pena de não o fazendo, retornar o imóvel doado ao patrimônio do Município de Ladário.

**Artigo 4º.** Na escritura pública de doação, deverá ser feita a referência expressa a presente lei.

**Artigo 5º.** Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

LADÁRIO-MS., 02 de abril de 2014.

**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária




**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone:3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em, 09/09/2014



  
~~José Antonio Assad e Faria~~  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 924/2014.**

Autoriza o Município de Ladário, Mato Grosso do Sul a alienar, através de doação, imóvel municipal ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SESI-DR/MS para fins de implantação do projeto SESI indústria do conhecimento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVOU, e, eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, imóvel ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SESI-DR/MS, serviço social autônomo, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº. 03.769.599/0001-10, com endereço na av. Afonso Pena, 1206, 2º. Andar, bairro Amambaí, representada por seu diretor regional, Sr. Sérgio Marcolino Longen, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade – RG 148.146, SSP/RR, e do CIC/MF n. 203.296.361-20, parte do imóvel, constante na matrícula n. 1781, ficha 01, livro n. 02, do cartório do 1º. Ofício da Comarca de Corumbá, Mato Grosso do Sul, a seguir descrito e caracterizado: INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTA ÁREA NO PONTO DE AMARRAÇÃO (PA), LOCALIZADO NO VÉRTICE DO ENCONTRO DO ALINHAMENTO PREDIAL DAS RUAS RIACHUELO COM A RUA SETE DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, A PARTIR DESTA SEGUE ATÉ O M-1 COM AZIMUTE DE **187° 33' 15"** E DISTANCIA DE **11,00 M** CONFRONTANDO A LESTE COM TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, SEGUE COM AZIMUTE **98° 57' 09"** E DISTANCIA DE **40,00 M** CONFRONTANDO A NORTE COM TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO ATÉ M-2 COM AZIMUTE DE **187° 33' 15"** E DISTANCIA DE **50,00 M.** CONFRONTANDO A LESTE COM A TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, SEGUE ATÉ M-3 COM AZIMUTE DE **273° 57' 09"** E DISTANCIA DE **40,00 M.** CONFRONTANDO A SUL COM TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, SEGUE ATÉ M-4 COM AZIMUTE DE **07° 33' 15"** E DISTANCIA DE **50,00 M.** CONFRONTANDO A OESTE COM A RUA RIACHUELO CHEGAMOS AO M-1, FECHANDO O POLÍGONO.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone:3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS


**Artigo 2º.** O imóvel descrito no artigo 1º. desta lei tem por finalidade precípua a construção de uma unidade de ensino “biblioteca”, através do projeto SESI – Indústria do Conhecimento, cujo objetivo é facilitar ao trabalhador da indústria e sua família, estudantes, bem como a toda comunidade ladarense o acesso a informação.

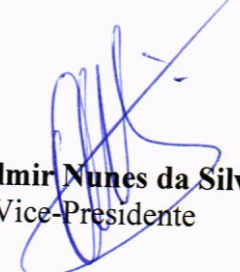
**Artigo 3º.** O serviço social da indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SESI-DR/MS, terá o prazo máximo de até 02 (dois) anos, para a construção da referida biblioteca, sob pena de não o fazendo, retornar o imóvel doado ao patrimônio do Município de Ladário.

**Artigo 4º.** Na escritura pública de doação, deverá ser feita a referência expressa a presente lei.


**Artigo 5º.** Está lei entra em vigor na data da sua publicação.


LADÁRIO-MS., 02 de abril de 2014.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária





**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 09 / 04 / 2014

José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 925/2014**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA IGREJA  
EVANGÉLICA BATISTA RENOVADA EM  
LADÁRIO.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito do Município de Ladário-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Igreja Evangélica Batista Renovada em Ladário, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 19.733.194/001-62, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá sob nº 780 em 23/01/2013, com sede própria na rua Luis Bezerra da Silva, Quadra 08 lote 20, no Município de Ladário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 02 de abril de 2014.

Iranil de Lima Soares  
Presidente

Osvalmir Nunes da Silva  
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves  
1º Secretário

Delari Maria Bottega Ebeling  
2ª Secretária

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

---

NOME  
**SANDRO JESUS DA SILVA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 37456      DRT      MS

CPF      DATA NASCIMENTO  
 693.496.491-87      19/11/1979

FILIAÇÃO  
 AMAURI SOUZA DA SILVA  
 LIDIA APARECIDA DE  
 JESUS

PERMISSÃO      ACC      CAT. HAB.  
            A/E

Nº REGISTRO  
 01210943058


VALIDADE  
 01/07/2018

1ª HABILITAÇÃO  
 03/04/2000

---

OBSERVAÇÕES

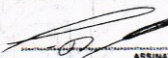
SEM OBSERVAÇÃO:

  
 ASSINATURA DO PORTADOR

---

LOCAL  
 LADARIO, MS

DATA EMISSÃO  
 10/07/2013

  
 Carlos Henrique dos Santos Pereira      18946954428  
 Diretor Presidente Detran MS      MSB19324370  
 ASSINATURA DO EMISSOR

---

**DETRAN - MATO GROSSO DO SUL**

VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**804256503**


PROIBIDO PLASTIFICAR  
**804256503**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.733.194/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/01/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LADARIO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LADARIO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA</b>			
LOGRADOURO <b>R LUIS BEZERRA DA SILVA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>QUADRA08 LOTE 20</b>	
CEP <b>79.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA ALIANCA</b>	MUNICÍPIO <b>LADARIO</b>	UF <b>MS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/02/2014** às **08:50:52** (data e hora de Brasília).

**Voltar**

Página: 1/1



4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Jorge Luiz da Silva  
Tabelião Interino

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**

Notaria Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das  
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

## Certificado de

## Personalidade Jurídica

*Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi conferida personalidade jurídica à "IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LADÁRIO", com sede na rua Luis Bezerra da Silva, Q-08, lote 20, bairro Nova Aliança, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme Registro nº 780, deste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.-*

Corumbá-MS, 23 de Janeiro de 2013.

*Carlos Alberto Alves Alvarenga*  
Escrevente Substituto

**SELO DIGITAL**

**4º OFÍCIO**  
Selo Digital de Autenticidade Utilizado: AGN 17239-751

EMOLUMENTOS(R\$)  
23,00

FUNJECC 10%(R\$)  
2,30

FUNJECC 3% (R\$)  
0,69



Ata Nº 01 de 06 Outubro de 2013  
Reunião de constituição, Fundação e  
Aprovação do estatuto da Igreja Evangélica  
Batista Renovada em Ladario

Registro de Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas e Tabelião de  
Carlos Alberto Alves Alvarado  
Substituto

As 21:00 hs, dos dias 06 de Outubro de 2013, na sede municipal da Igreja Batista Renovada em Ladario sito a Rua Luiz Bezerra da Silva Q:8 Lt:20, Bairro nova Aliança neste município, foi realizada a reunião com finalidade principal de se fundar a Igreja Evangélica Batista Renovada em Ladario e aprovação de seu Estatuto, pelos presentes, membros fundadores, todos em pleno gozo de seus direitos, Presidida pela Diretoria.

Após as palavras iniciais, do Presidente, que confirmou a finalidade desta reunião, foram consultados os presentes se os mesmo estavam dispostos a fundar essa nova Igreja Evangélica. Em sequência, foi submetida aos presentes, a indicação dos nomes para administrarem a Igreja - Presidente Sandro de Jesus da Silva, brasileiro, Casado, Pastor, residente e domiciliado na Rua Mariano nº13 LOf:09 portador do documento de identidade RG 37456 DRT MS, edo CPF nº 693.496.491-87 Vice Presidente Laerte Gomes da Cunha, brasileiro, Casado, Evangelista, portador do documento de identidade RG nº 001.530.087 SSP/MS e do CPF nº 022.600.731-66.

1º Secretária Edneia Garcia Monteiro, brasileira, Casada, dolar portador do documento de identidade RG: 001.555.915 SSP/MS e do CPF 020,367,941-57

2º Secretária Juliana Rosa de Oliveira Gomes brasileira, Casada, dolar portadora do documento de identidade RG 001.536.364 SSP/MS do CPF nº 028.106.821-60

1º Tesoureiro. Reginaldo Romualdo da Silva, brasileiro, casado, predreiro, portador do documento de identidade RG 000 882-169 SSP/M.S e do CPF 759560551-20

2º Tesoureiro Weverton Henrique Silva Afonso brasileiro, casado, Repositor, do documento de identidade RG 001.805.634 SSP/M.S e do CPF nº 041.19611.13 A aprovação foi unânime.

O presidente proclamou eleitos os indicados para constituírem a Administração dessa nova Igreja. Também os eleitos declararam-se não estarem incurso em crimes, ou sujeitos a condenação que impeça os mesmos de gerirem essa nova Igreja.

O Presidente proclamou empossados todos os eleitos e passou a direção dos trabalhos, para o Pr Sandro de Jesus da Silva que, foi eleito Presidente. Assumindo a Direção dos trabalhos submeteu aos presentes a seguinte proposta que lhe foi apresentada

Discussão do Estatuto, votação e a aprovação do Estatuto. Concedida a palavra aos presentes, que quisessem se manifestar sobre as propostas apresentadas, somente um dos presentes, parabenizou a confecção do conteúdo do Estatuto, já que todos receberam com antecedência uma cópia do referido Estatuto.

Submetida a votação, foi aprovada por unanimidade.

O Presidente agradecendo a confiança de todos em sua pessoa, disse do esforço que fará para o crescimento da Igreja Evangelica Batista Renovada em Ladario, recém fundada e para isso conta com o irrestrito apoio de todos os integrantes do Quadro da Igreja, Finalizando as suas palavras deu por encerrada a reunião.

Presidente

Sandro Jesus da Silva

\* ~~Sandro~~

Vice Presidente

Laerte Gomes da Cunha

\* Laerte Gomes da Cunha

1º Secretária

Edneia Garcia Monteiro

\* Edneia Garcia Monteiro

2º Secretário

Juliana Rosa de Oliveira Gomes

\* Juliana Rosa de Oliveira Gomes

1º Tesoureiro

Reginaldo Romualdo da Silva

\* Reginaldo R da Silva

2º Tesoureiro

Weverton Henrique Silva Afonso

\* Weverton Henrique Silva Afonso

Jessyanna Ferreira dos Santos

Wanda Monteiro de Jesus

Antônio Mauro Boueto

Wallace Vitalino Greco

Epitônio Monteiro Júnior

Laure R. Campos

Damiana Lucia da Silva Souza

Leon C da Costa

Daniel Perovo

Roberto Compilato dos Santos

Antônio João Monteiro 1º secretário

\* Sergio de Moraes Delgado

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Fis. 02  
CORUMBÁ - MS  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036  
Protocolado sob nº 603 em 17/01/2014, no Lº 10, e averbado  
sob nº 01 no Registro nº 780 em 28/01/2014.

CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA  
Substituto

EMOLUMENTOS (R\$) 37,00 FUNJECC 10% (R\$) 3,70 FUNJECC 3% (R\$) 1,11

DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA, ARQUIVADA  
Selo Digital Usado: AGN17244-140

Substituto

SELO DIGITAL  
4º OFÍCIO

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

## INDICE GERAL

**CAPITULO I - DO NOME, SEDE, DURAÇÃO, FILIAÇÃO E SEUS FINS**

**CAPITULO II - DIAS ATIVIDADES DA IGREJA**

**CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXECUSÃO DE MEMBROS**

**CAPITULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS, APLICAÇÃO E DO PATRIMÔNIO**

**CAPITULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**CAPITULO VI - DA ADIMINISTRAÇÃO**

**CAPITULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**CAPITULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**CAPITULO XI - DO CONSELHO DE ÉTICA E DESCIPLINAR**

**CAPITULO X - DA PERDA DO MANDATO**

**CAPITULO XI - DO PASTOR**

**CAPITULO XII - DAS FILIAIS**

**CAPITULO XII - DA CONVENÇÃO ESTADUAL**

**CAPITULO XIV - DA CONVENÇÃO NACIONAL**

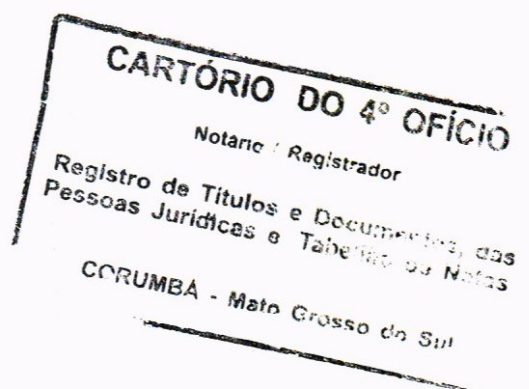
**CAPITULO XV - DAS CONGREGAÇÕES E ORDENAÇÕES DOS MINISTROS**

**CAPITULO XVI - DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**CAPITULO XVII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CAPITULO XVIII - DA REFORMA ESTATUARIA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**CAPITULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## CAPITULO I

## DO NOME, SEDE DURAÇÃO, FILIAÇÃO E SEUS FINS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Fls. 01  
Carlos Alberto Alves de Azevedo  
Substituto

✱ Artigo 1º - A "IGREJA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO", simplesmente designada por igreja, fundada em 05 de outubro de 2013 é uma ASSOCIAÇÃO SOCIAL, civil de fins não econômicos, de caráter religioso, social, beneficente, educacional e cultural e será regida por este estatuto e pelas demais determinações legais.

Artigo 2º- A sede administrativa e foro jurídico na cidade de Ládario/MS Estado de Mato Grosso do Sul, na rua Luis Bezerra da Silva Q-08,Lote 20-Bairro Nova Aliança,CEP:79370-000.

Parágrafo Único - A igreja também será denominada de "SEDE ESTADUAL" das demais igrejas que serão constituídas no Estado de Mato Grosso do Sul.

✱ Artigo 3º-O prazo de duração e indeterminada

Artigo 4º-A igreja e demais filiais constituídas no Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive os seus ministros, serão obrigatoriamente filiados a Igreja Evangélica Batista Renovada em Ládario e deverão obedecer as diretrizes eclesiais, os preceitos teológicos, doutrinas bíblicas, liturgias e demais normas e procedimentos por ela editadas e as decisões aprovadas pela Assembleia Geral de Convocação Estadual (CONESBARE) e pela assembleia geral da convenção nacional (CONNABARE).

Artigo 5º - A igreja tem por finalidade primordial prestar culto a Deus em espírito e em Verdade, reconhecendo em JESUS CRISTO, o seu único chefe espiritual e para o seu governo e disciplina segue os ensinamentos da bíblia sagrada conforme os preceitos estabelecidos no Velho e Novo Testamento.

## CAPITULO II

## DAS ATIVIDADES DA IGREJA

Artigo 6º-são atividades a serem exercidas pela igreja:

- Pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, batizar os conversos, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática da escritura sagrada;
- Manter cursos educacionais, culturais e teológicos;
- Manter uma obra social beneficente;
- Promover encontro par famílias;
- Promover encontros, congressos, simpósios e cruzada evangelísticas, através de todos os meios disponíveis de comunicação, orientando os crentes e o povo em geral, mostrando o valor e a necessidade de uma vida cristã dinâmica;
- Distribuir folhetos evangelísticos, com finalidade de difundir o conhecimento de Deus para salvação da humanidade e colaborar com a sociedade, no sentido de liberar os homens dos vícios, contribuindo para sua regeneração de vida;

## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

- g) Colaborar com a sociedade, promovendo a reintegração ao convívio social e a libertação do ser humano que faz uso de substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica, do fumo e do álcool, e dos que encontram na prostituição e aos presidiários;
- h) Prestar assistência material as pessoas necessitadas, em especial ao ser humano que faz uso de substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica do fumo e do álcool; aos presidiários, inclusive aos seus familiares e outros mais tidos com excluídos da sociedade;
- i) Zela nela unidade das Igrejas Evangélicas Batista Renovada em Ládario assim como das demais igrejas e ministérios;
- j) Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais, orientando ainda quanto as atividades, princípios, doutrinas bíblicas e costumes das Igrejas Evangélicas Batista Renovada;
- k) Inscrever e credenciar ao seu quadro associativo e de membros, através da Convenção Estadual (CONESBARE), todos os obreiros que compõem o quadro ministerial da Igreja Evangélica.

**Parágrafo Único-** A Igreja poderá criar manter tantos departamentos que se fizerem necessários, desde que se enquadrem em uma das atividades acima descritas.

### **CAPITULO III** **DA COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DEMISSÃO,** **SUSPENÇÃO E EXCLUSÃO DE MENBROS**

Cartório do 1.º Ofício  
Fig. 2  
MS  
Carlos Alberto Alves Alvareng  
Substituto

**Artigo 7º-**A Igreja compõe-se de um número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo.

**Parágrafo 1º-**A Igreja se reserva no direito de admitir como membros somente as pessoas que aceitarem e professarem a fé em Jesus Cristo e que forem batizados nas águas por imersão, em nome do pai, do filho e do espírito Santo, com idade mínima de 12(doze)anos completo, desde que devidamente autorizado pelo responsável.

**Parágrafo 2º-** A Igreja receberá também como membros os crentes de outras Igrejas que desejam unir-se a ela e que tenham bom testemunho e forem recomendados, inclusive os que foram excluídos desta ou de outra Igreja que solicitarem sua reconciliação.

**Parágrafo 3º-**Para efeitos deste estatuto os membros são equiparáveis aos associados previstos no Código Civil.

**Artigo 8º-** são direitos dos membros:

- a) Receber orientação e assistência espiritual;
- b) Receber ceia do Senhor;
- c) Participar dos cultos e atuar nas demais atividades sociais desenvolvidas pela entidade;
- d) Votar e ser votado;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e convencionais, nela tomando parte ativa, proferindo voto;

*Edneis Garcia Monteiro*

## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

**Parágrafo 1º-**Qualquer membro poderá ser vontade, nomeado ou credenciado, para o exercício de qualquer cargo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto, sendo imprescindível ainda que tenham capacidade civil e seja considerado reconhecido e apto e nem ser votado para o desempenho da função.

**Parágrafo 2º-**O membro que não possuir capacidade civil e nem for emancipado nos termos do Código Civil Brasileiro, não poderá votar e nem ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 9º-**São deveres dos Membros:

- a) Cumprir e submeter integralmente as disposições estatutárias, bem como as decisões emanadas das assembleias gerais e do órgão de administração;
- b) Prestar ajuda e colaboração para com a Instituição quando para tanto forem solicitados, sempre gratuitamente;
- c) Comparecem nas assembleias ordinárias ou convencionais, quando convocados, nelas tomando parte ativa, proferindo voto;
- d) Zelas pelo patrimônio moral e material da Instituição;
- e) Prestigiar a Instituição e propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, no espírito cristão;
- f) Cooperar e contribuir voluntariamente para o aumento e conservação do patrimônio da Instituição;
- g) Se eleito a qualquer cargo, inclusive da Diretoria e do Conselho Fiscal, desempenhar suas funções com presteza e sem qualquer interesse, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.


**Artigo 9º-**Perderá a condição de membro da Igreja, aquele que:

- I. Solicitar seu desligamento;
- II. Solicitar transferência para outra entidade da mesma fé e ordem;
- III. Por uso qualquer de qualquer substancia entorpecente que causam dependência física e psíquica, do fumo e do álcool;
- IV. Por conduta incompatível e contraria aos preceitos bíblicos ou violar normas de conduta moral da Igreja, tais como: a pratica de adultério, prostituição, fornicação, pedofilia, homossexualismo, lesbianismo, sodomia e outros desvios de comportamento sexual;
- V. O que investido na função de pastor, que sem motivo justificado, deixar de prestar contas, de efetuar o repasse da porcentagem e do dizimo da remuneração Pastoral;
- VI. O que investido na função de Pastor, deixar de participar ou aderir, rebelar ou revoltar-se contra qualquer ato ou decisão de extrema necessidade aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal que tenha por objetivo salvar guardar o patrimônio, a imagem e o bom nome da Igreja;
- VII. Praticar atos que impliquem em ilícito penal, após decisão transitada e julgada;

**Artigo 11º-**Qualquer membro poderá ser advertido, suspenso, demitido e/ou excluído em definitivo do rol de membros da Igreja independentemente de seus cargos ou funções nos casos tratados a seguir.

CARTÓRIO OFICIAL  
FEB. 2013  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

*Edneia Jercia Monteiro.*



# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

**Artigo 12º-Por advertência, a critério da Diretoria, aquele que:**

- I. Deixar de cumprir com obrigações que lhe caibam, como previstos neste Estatuto e demais ordens emanadas da Diretoria e das assembleias Gerais;
- II. Desrespeitar e/ou ofender a honra de qualquer outro membro, desde que tal conduta não implique em falta grave.

**Parágrafo 1º-A advertência será verbal ou escrito, dependendo da gravidade da infração cometida e a critério da Diretoria local, devendo ser anotada em livro e/ou na ficha ou cadastro de admissão para controle interno da Igreja.**

**Parágrafo 2º-No caso reincidência, a critério da Diretoria, poderá ser aplicado ao membro a pena de suspensão.**

**Artigo 13º- por suspensão, aquele que:**

- I. Por qualquer falta ou ato contrária à moral, a ética os bons costumes, desde eu tal ato não configure justa causa para exclusão;
- II. Inobservar qualquer disposição deste Estatuto ou deliberação emanada de Assembléia Geral, desde que tal ato não configure em justa causa por exclusão;
- III. Pela instauração de inquérito policial, oferecimento de denuncia ou queixa crime para apurar ilícito penal de qualquer natureza;
- IV. Aquele que estando fazendo uso de substancias entorpecentes ou que causam dependência física ou psíquica, do fumo e do álcool, não comprovar estar sendo submetido a tratamento específico pra obter-se por completo do vicio;
- V. Aquele que não se abster da pratica de negócios reconhecidos como vícios, tais como, agiotagem, jogos de azar, loterias etc.

**Parágrafo 1º-A suspensão do membro que infringir o disposto neste artigo ou por qualquer outro motivo grave que vier ser conhecido, será recomendada pelo Conselho de Ética e Disciplinar, em deliberação fundamentada e por maioria absoluta dos presente à reunião especialmente convocada para esse fim.**

**Parágrafo 2º-O prazo da suspensão não será inferior a (30) dias e nem superior a trezentos e sessenta dias e cinco (365) dias.**

**Parágrafo 3º-Da decisão que recomendar a suspensão do membro, caberá sempre recurso à Assembléia Geral que será convocada especialmente para esse fim.**

**Artigo 14º-por admissão, aquele que:**

- I. Solicitar, por escrito, o seu desligamento;
- II. Transferir-se pra outra Igreja da mesma fé e ordem;
- III. Transferir-se pra outra Igreja de outra denominação;
- IV. Vier a falecer;

**Parágrafo Único - Cabe a Diretoria conhecer do pedido de demissão.**

05 de 20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA  
03  
CURTÓRIO 40 OFÍCIO  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto  
M.B.

*Ednis gerada montano.*



# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

**Artigo 15º - A exclusão de membros da Igreja se dará nos seguintes casos:**

- a) Os que abandonarem a Igreja;
- b) Os que desviarem da Igreja e dos preceitos bíblicos, recomendados com regra de fé e pratica;
- c) Os que praticarem qualquer ato atentatório aos bons costumes, de imoralidades, de desvio sexual, ou por qualquer ato que implica em comportamento anti-social de modo a gerar incompatibilidade de convivência com os demais membros e com os preceitos bíblicos adotados pela Igreja;
- d) Os que praticam de rebeldia contra os princípios bíblicos e disposições contidas no Estatuto e demais decisões emanadas das Assembléias Gerais;
- e) Os que não cumprirem os seus deveres expressos neste Estatuto e dos demais órgãos de administração da Igreja;
- f) Por pratica de qualquer ato atentatório aos bons costumes, de imoralidade e desvio sexual ou por qualquer ato que viole as normas e regras editadas pela Igreja.

**Parágrafo 1º-**A exclusão do membro que infringir o disposto artigo ou por qualquer outro motivo grave que vier ser conhecido, será recomenda pelo Conselho de Ética e Disciplinar, em deliberação fundamentada e por maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º-**Da decisão que recomendar a exclusão do membro caberá sempre recurso à Assembléia Geral que será convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 16º-**Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécies da Igreja, terá quem for excluídos do seu rol de membros.

**Parágrafo Único –** O excluído não terá qualquer direito em relação aos bem patrimoniais da Igreja.

**Artigo 17º-** A Igreja não aceitará, por contrariar os preceitos bíblicos e doutrinários, proposta para celebrar casamento para fins de regularização da união da pessoa do mesmo sexo.

## **CAPITULO IV DAS FONTES DE RECURSOS, APLICAÇÕES E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 18º-**Os recursos da Igreja serão obtidos voluntariamente e compostos de:

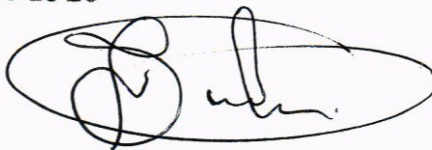
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

**Ofertas de alçadas, donativos e por dízimos e seus membros;**

- I. Quaisquer contribuições de outras pessoas (físicas e jurídicas), desde que a sua origem e finalidade não atentem contra as doutrinas e princípios da entidade ou contra os termos deste Estatuto;
- II. Quaisquer doações e/ou dotações públicas e oficiais;
- III. A produção e comercialização de discos/CD e fitas de vídeo e de áudio, matérias promocionais (camisetas, bonés, adesivos, etc.) de livros, jornais, revistas e outros matérias de divulgação e ensino da Bíblia Sagrada;

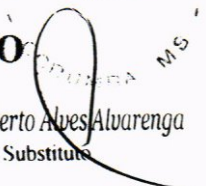
06 de 20

*Adriano Garcia Montano.*



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Fls. 04

15/05/2015  
M.S.



## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

- IV. Contribuições e taxas de inscrição para a participação em Assembléias Gerais, quando realizadas sob organizações de uma Igreja hospedeira;
- V. Contribuições das Convenções Estaduais, anuidades e dízimos dos ministros dirigentes e porcentagens das Igrejas filiadas;
- VI. Taxas de expedientes cobradas pela Secretaria da Convenção Estadual (CONESBARE) e outras mais que forem criadas;
- VII. Contribuição a título de participação em gastos com programas veiculados em emissoras de radio e de televisão.

**Parágrafo Único** – As contribuições obtidas a título de dízimos, ofertas doações e quaisquer outras integram o patrimônio da Igreja, sobre o qual não poderá alegar quaisquer direitos os que contribuíram voluntariamente, seja qualquer tempo e sob quaisquer pretextos ou alegações, sendo nulas quaisquer pretensões que forem deduzidas judicial ou extrajudicialmente.

**Artigo 19º** - Os recursos financeiros deverão ser obrigatoriamente depositados em estabelecimentos bancários em nome da Igreja e serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, sem contrariar a legislação pertinente (CNT, Lei 5.172, de 25.10.66, art. 14, II).

**Artigo 20º** - O patrimônio da Igreja será constituído de aquisições, doações e legados de bens móveis e imóveis e outros que serão registrados em nome da entidade e servirão à consecução de seus fins sociais nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A compra, venda, a permuta, a doação de constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, somente poderá ser realizada por deliberação da maioria dos membros da Diretoria e após aprovado em Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - A Igreja somente edificará construção de qualquer natureza e para qualquer fim, em terreno que esteja devidamente escriturado e/ou por qualquer instrumento de compromisso celebrado em seu nome, depois de cumpridas todas as formalidades legais exigidas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo 3º** - A Igreja poderá adquirir direito de posse de terreno desde que exercidas dentro das prescrições legais e também celebrar contratos de comodatos e/ou aceitar doações em áreas exclusivamente rurais, desde que tais bens venham ser utilizados no cumprimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 21º** - Os bens da Igreja serão administrados pela respectiva Diretoria.

**Parágrafo Único** – Caberá ao presidente e ao 1º Tesoureiro da Diretoria assinar conjunto os documentos pertinentes à compra e venda de imóveis, desde que aprovado em Assembléia Geral, assim com quaisquer outros títulos de propriedade de bens, contratos em geral, escrituras públicas.

07 de 20

CARTORIO DO 4º OFÍCIO  
Fig. 05  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto BA

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

## CAPITULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 22º - Haverá três tipos de Assembleias Gerais:**

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE)

**Artigo 23º - Compete privativamente à Assembleia Geral:**

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Distribuir os Diretores e Conselheiros;
- III. Aprovar as contas da Diretoria e;
- IV. Alterar total ou parcialmente o Estatuto.

**Artigo 24º - A Assembleia Geral Ordinária é soberana e será realizada até o término da segunda quinzena do mês de abril de cada ano.**

**Parágrafo Único - A Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do conselho Fiscal será procedida por votos de aclamação ou por escrutínio secreto.**

**Artigo 25º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, a qualquer tempo, nos casos que justificam a sua convocação especial, para tratar exclusivamente de assuntos urgentes relativos à instituição.**

**Artigo 25º - A convocação da Assembleia Geral, quer seja Ordinária ou Extraordinária, será feita:**

- a) Pelo Presidente da Diretoria;
- b) Pelos demais Diretores e membros do Conselho Fiscal, caso não seja convocada, pelo presidente da Diretoria, no previsto neste Estatuto;
- c) Por requerimento, de no mínimo 1/5(um quinto) dos membros em comunhão com a Igreja e com direito a voto.

**Parágrafo Único - Caberá também ao Presidente da Diretoria convocar a Assembleia Geral da Assembleia da Convenção Estadual (CONESBARE).**

**Artigo 27º - A Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, será convocada mediante Edital de Convocação com antecedência mínima de 15(quinze) dias, com ampla divulgação no púlpito e instalar-se-á em primeira convocação, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros filiados e em plena comunhão com a Igreja, e, em segunda convocação, 00h30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.**

**Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral, seja Ordinária, Extraordinária ou Convencional, serão tomadas pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 23, incisos I, II, e IV, que deverá ter o voto concorde de 2/3(dois terços) dos Presidentes na Assembleia Geral, não podendo deliberar nesses casos, em primeira convocação, sem a maioria**

CARTÓRIO DO  
Fis. *[assinatura]*  
CORUMBÁ MS  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

*[assinatura]*

*[assinatura]*

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Fls. 07

Carlos Alberto Alves Avarenga  
Substituto

## CAPITULO VI DA ADIMISTRAÇÃO

**Artigo 28º - Para manter a Igreja de modo eficiente, de acordo com a providência e a vontade de Deus, esta terá como órgãos administrativos:**

- I. **DIRETORIA** – que será composta de seis membros: um Presidente, que também será intitulado de Pastor Presidente Estadual, um Vice-Presidente, um 1º Secretariado, um 2º Secretariado, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.
- II. **CONSELHO FISCAL** – que será composto por 03 (três) membros;
- III. **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINAR** – que será composto pelos membros que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Artigo 29º - O prazo do mandato do Presidente da Diretoria é por prazo indeterminado.**

**Artigo 30º - O prazo do mandato dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será 02(dois) anos, podendo ser reeleitos os seus membros enquanto bem servir à Igreja.**

**Artigo 31º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal prestarão sua colaboração gratuitamente, estado cientes de que não poderão exigir ou pretender qualquer remuneração da Igreja.**

**Artigo 32º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (sede e filiais) obrigam-se a comprovar anualmente, perante a Secretaria da Igreja Sede, a entrega das respectivas declarações relativas ao Imposto de Renda Pessoa Física.**

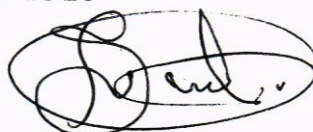
## CAPITULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Artigo 33º - Compete a Diretoria:**

- a) Elaborar o programa anual das atividades e executa-lo;
- b) Elaborar o plano de trabalho e as propostas orçamentárias para o ano seguinte;
- c) Entrosar com as instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Zelar pela unidade das Igrejas Evangélicas Batista Renovada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais, orientando ainda quanto as atividades, princípios, doutrinas bíblicas e costumes das Igrejas Evangélicas Batista Renovada;
- f) Inscrever e credenciar os membros filiados a convocação Estadual (CONESBARE);
- g) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

09 de 20



Adneis Garcia Monteiro

## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

### **Artigo 34º - Compete ao Presidente da Diretoria:**

- a) Administrar e representar a Igreja ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar, presidir e assinar as atas das reuniões das Assembleias Gerais e da convenção Estadual (CONESBARE);
- c) Zelar pelo bom regular funcionamento das Igrejas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e alíneas deste Estatuto e demais decisões emanadas das Assembleias Gerais, da Assembleia da Convenção Estadual (CONESBARE) e da Assembléia da Convenção Nacional (CONNABARE);
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Supervisionar e orientar todos os departamentos da Igreja;
- g) Zelar pela unidade das Igrejas Evangélicas Batistas Renovadas no Estado de Mato Grosso do Sul;
- h) Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais, orientando ainda quanto às atividades, princípios, doutrinas bíblicas e costumes das Igrejas Evangélicas Batista Renovada;
- i) Assinar as credenciais dos membros filiados a Convenção Estadual (CONESBARE);
- j) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, fichas de abertura de contas bancárias, cheques, ordens de pagamentos, escrituras públicas e contrato geral;
- k) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

**Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria terá seu cargo assegurado na Presidência da Igreja enquanto sua vida estiver reta diante de Deus e das autoridades constituídas.**

### **Artigo 35º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:**

- a) Auxiliar o Presidente da Diretoria nas suas funções;
- b) Substituir o Presidente d Diretoria em seus impedimentos e faltas eventuais;
- c) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
FIS. 00  
CORUMBA MS  
Carlos Alberto Alves Alvaenga  
Substituto

### **Artigo 36º - compete ao 1º Secretariado da Diretoria:**

- a) Redigir e ler para a aprovação as competentes atas, assinando-as juntamente com o Presidente da Diretoria;
- b) Ter em boa ordem os arquivos, fichários e demais documentos da Igreja;
- c) Ler anualmente o relatório da secretaria ou quando solicitado pelo Presidente da Diretoria;
- d) Assinar com o Presidente da Diretoria, quando, for o caso, as correspondências oficiais, inclusive da Convenção Estadual (CONESBARE);
- e) Elaborar o edital de convocação das assembleias gerais, as fichas de inscrições e credencias dos filiados a Convenção Estadual (CONESBARE);
- f) Elaborar e assinar documentos e demais expedientes a serem enviados para Convenção Nacional (CONNABARE);
- g) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

### **Artigo 37º - Compete ao 2º Secretariado da Diretoria:**

- a) Auxiliar o 1º Secretariado da Diretoria nas suas funções;
- b) Substituir o 1º Secretariado da Diretoria em seus impedimentos e faltas eventuais;

10 de 20

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

- c) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

Artigo 38º - Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria:

- a) Superintender o movimento financeiro da tesouraria;
- b) Fazer todos os pagamentos, mediante comprovantes em nome da Igreja e ter sobre sua guarda os documentos financeiros em Geral, inclusive das receitas da Convenção Estadual (COESBARE);
- c) Ter em boa ordem as escriturações, feitas com clareza, de todas as receitas e despesas da Igreja;
- d) Ler anualmente o relatório financeiro da tesouraria ou quando solicitado pelo Presidente da Diretoria;
- e) Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria as fichas de abertura de contas bancárias, cheques, ordens de pagamento, escrituras públicas e contratos em geral;
- f) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

Artigo 39º - Compete ao 2º tesoureiro da Diretoria:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro da Diretoria nas suas funções;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro da Diretoria em seus impedimentos e eventuais faltas;
- c) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º - A Igreja terá um Conselho Fiscal que será composto por 03 (três) membros eleitos dentre os que estejam em plena comunhão, com mandato de 02 (dois) anos.

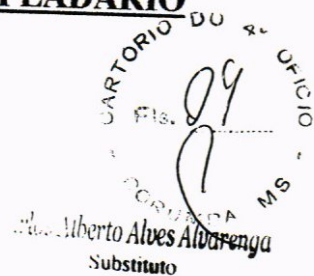
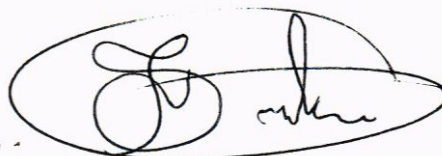
Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão anualmente para examinar e aprovar as contas da Diretoria, os livros documentos, balancetes, balanço geral e anual e demais demonstrações financeiras da instituição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal sempre que julgarem necessário terá acesso aos documentos e aos livros de balancetes da instituição.

Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar toda escrituração da tesouraria, livros e demais documentos da Diretoria;
- II. Examinar todos os lançamentos de receita e despesas e os respectivos comprovantes que compõem a prestação de contas da Diretoria e da Convenção Estadual (CONASBARE);
- III. Examinar os balancetes mensais e o balanço anual encerrados pela Diretoria;
- IV. Solicitar esclarecimentos sempre que julgar necessário sobre os lançamentos e documentos ao 1º tesoureiro da Diretoria;
- V. Emitir previamente parecer sobre as contas da Diretoria que serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
- VI. Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

*Edmundo Garcia Monteiro*



# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

## CAPITULO IX

### DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINAR



Carlos Alberto Alves Albuquerque  
Substituto

**Artigo 42º - O Conselho de Ética e Disciplinar será composto por todos os membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

**Parágrafo 1º - O prazo do mandato do Conselho de Ética e Disciplinar será de 02 (dois) anos, exceto o do Presidente da Diretoria, que é por tempo indeterminado, podendo ser reconduzido.**

**Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Ética e Disciplinar reunir-se-ão, em qualquer época, sempre que convocados.**

**Artigo 43º - Compete aos membros do Conselho da Ética e Disciplinar, conhecer e analisar previamente eventuais denúncias, independentemente de seus cargos ou funções, recomendadas a Assembléia Geral os casos de suspensão e/ou de exclusão definitiva do rol de membros da Igreja.**

**Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente da Diretoria, excluído o dia que tomou conhecimento da acusação, convocar no prazo de 10 (dez) dias, todos os membros do Conselho de Ética e Disciplinar, para se reunirem em data, hora e local designados e deliberar sobre a denúncia, assegurando ao acusado o pleno exercício da mais ampla defesa e do contraditório, com meios e recursos a elas inerentes.**

**Parágrafo 2º - O membro acusado será notificado no dia, mês e ano, hora e local, onde será realizada a reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apresentar sua defesa e requerer o que julgar de direito, inclusive indicar os meios de prova que deseja produzir, juntando documentos e apresentar rol de testemunhas.**

**Parágrafo 3º - Não serão objeto de prova os fatos notório, incontroversos ou confessados pelo acusado.**

**Parágrafo 4º - Encerrar a reunião, em deliberação fundamentada, que será obrigatoriamente transcrita no livro de atas, aprovada pela maioria absoluta dos presentes à reunião, se procedente a acusação, recomendar-se-á a Assembleia Geral a suspensão e/ou exclusão em definitivo do rol de membros da Igreja.**

**Parágrafo 5º - Com a recomendação do Conselho de Ética e Disciplinar reunir-se-ão em Assembleia Geral todos os membros da Igreja, para no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Parágrafo 6º - Da decisão que delibera sobre a aplicação da pena de suspensão e/ou exclusão ou membro acusado caberá no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, recurso à Assembléia Geral.**

12 de 20

Edneis Geraci Monteiro.

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

## CAPITULO X DA PERDA DO MANDATO

Artigo 44° - Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá perder o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Por renuncia ou abandono;
- b) Por exclusão;
- c) Por falecimento;
- d) Por grave infração cometida;
- e) Por rebeldia;
- f) Por prática de qualquer ato atentatório aos bons costumes, de imoralidade e desvio sexual ou por qualquer ato que viole as normas e regras editadas pela Igreja.

ANTORIO DO 4º OFICIO  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

Parágrafo 1° - A exclusão e a perda do mandato do Diretor ou Conselheiro que infringir o disposto neste artigo ou por qualquer outro motivo grave que vier ser conhecido, será feita por Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, em deliberação fundamentada e por maioria absoluta dos presentes à reunião, cabendo ao acusado exercitar ou não o direito de defesa durante a reunião, fazendo uso da palavra pelo máximo de vinte minutos.

Parágrafo 2° - Da decisão da Assembleia Geral que decretar a exclusão e a perda do cargo Diretor ou Conselheiro, caberá recurso para a própria Assembleia Geral no prazo de 10(dez) dias, e esta conhecerá e decidirá o recurso no prazo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral Extraordinária a fim de eleger e dar posse ao novo Presidente.

Artigo 45° - Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente da Diretoria, Secretario ou do Tesoureiro, cabe ao Presidente da Igreja convocar uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de eleger e dar posse ao novo substituto do cargo, com o mesmo tempo de mandato do seu antecessor.

## CAPITULO XI DO PASTOR

Artigo 47° - O pastor é um oficial, vocacionado por Deus incumbido da direção espiritual de uma ou mais Igreja.

Parágrafo 1° - Um mesmo Pastor poderá servir a mais de uma Igreja e esta poderá ter mais de um pastor.

Parágrafo 2° - O Pastor poderá fazer parte da Diretoria da Igreja.

Parágrafo 3° - O Pastor que exercer a função de "Pastor Presidente" (sede ou filiais) seja será mantido e sustentado financeiramente pela Igreja onde estiver lotado.

Artigo 48° - São funções e deveres dos pastores:

- I. O ensino e a orientação religiosa segundo a Bíblia Sagrada;

Ednaís Garcia Monteiro.



## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

- II. A invocação da bênção;
- III. A celebração de quaisquer ofícios religiosos, inclusive o de realizar o casamento com efeito civil (CNN, Lei 10.406/02, artigos 1.515. e 1.516);
- IV. Disciplinar os membros e os ministros por qualquer falta que não seja considerada justa causa para suspensão e/ou exclusão;
- V. Coordenar e orientar os trabalhos que forem prestados voluntariamente pelos membros e ministros auxiliares;
- VI. Separar e indicar para ordenação e consagração os ministros da Igreja local;
- VII. Exercer outras funções de real interesse da Igreja de modo a mantê-la eficiente, de acordo com a providência e a vontade de Deus.

Artigo 49º - De acordo com os interesses da Igreja, a Diretoria poderá transferir o Pastor, de uma sede para outra, inclusive de uma localidade para outra, situadas em qualquer ponto do território ou fora dele.

### CAPITULO XII DAS FILIAIS

CARTÓRIO PÚBLICO  
12  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

Artigo 50º - Compreende-se por filiais as demais igrejas que forem criadas e constituídas dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo sempre subordinadas à Diretoria da Igreja sede, sua fiel, mantenedora, as quais deverão cumprir fielmente todas as finalidades e preceitos contidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A filial adotará a mesma estrutura administrativa da Igreja sede, qual seja, terá, uma Diretoria, um Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplinar.

Parágrafo 2º - O Pastor Presidente da Diretoria da filial será mantido e sustentado financeiramente pela Igreja enquanto estiver na sua direção, recebendo renda eclesiástica ou prebenda que for fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 51º - As filiais abertas e as demais instituições congêneres que se unirem à Igreja Sede serão a esta vinculada e subordinada ao presente Estatuto e deverão ser aprovadas por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 52º - Todos os bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes das Igrejas filiais e das demais instituições congêneres que se unirem ao Ministério, bem como qualquer valor em dinheiro, serão incorporados de fato e de direito ao patrimônio da Igreja Sede a quem caberá a administração e a manutenção dos mesmos.

Artigo 53º - No caso de haver cisão nas filiais, não terão qualquer direito sobre sua guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos membros ou congregados.

Parágrafo Único - Não caberá aos dissidentes qualquer direito ou reclamação, mesmo que venham utilizar-se de ação judicial para postular direitos sobre os ditos patrimônios.

Artigo 54º - É expressamente vedado aos pastores que estiverem na direção das Igrejas filiais

Ednais Garcia Monteiro.

## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

realizarem qualquer operação financeira ou assumir dividas em nome da Igreja, instituir associação e/ou Fundação, assim como registrar em Cartório e Órgãos afins, qualquer ata, alteração ou novo Estatuto, isto sem ordem expressa e por escrito da Diretoria da Igreja Sede.

**Parágrafo Único** – Qualquer ato cometido desta natureza ficará sem qualquer efeito e se for o caso, será devidamente impugnado, quer por medida judicial ou extrajudicial.

**Artigo 55º** - As filiais deverão, mensalmente, prestar contas do movimento financeiro à Tesouraria da Diretoria da Igreja Sede.

**Parágrafo Único** – Todas as receitas e despesas deverão ser devidamente comprovadas por documentos hábeis e idôneos com especificação das origens e necessidades dos dispêndios, inclusive lançadas em livro caixa.

**Artigo 56º** - Cabe a Diretoria da Igreja Sede supervisionar, fiscalizar e gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais fornecendo os controles necessários.

**Artigo 57º** - Cabe ao Presidente da Diretoria da Igreja Sede, nomear afastar ou substituir os pastores dirigentes das igrejas filiais, sem qualquer prejuízo ou ônus para a mantenedora.

**Artigo 58º** - Todas as filiais criadas e constituídas deverão obedecer e praticar todos os objetivos e demais preceitos contidos no presente Estatuto que terá validade em todo o território nacional.

### CAPITULO XIII DA CONVENÇÃO ESTADUAL

QUARTORIO DO 2º OFICIO  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto  
08/11/2015

**Artigo 59º** - No mês de outubro, em data a ser designada pelo Presidente da Diretoria da Igreja, com antecedência mínima de (quarenta) dias, será convocada a Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE) de todas as igrejas filiadas e localizadas dentro do Estado de Mato Grosso do Sul para debates, discussão e aprovação de assuntos de magno interesse para os destinos do ministério.

**Artigo 60º** - Quando surgirem problemas de difícil solução ou torna-se impossível para a Diretoria da Igreja resolvê-los e ou pela Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE), Recorrer-se-à ao plenário da Assembleia Geral da convenção Nacional (CONNBARE), a fim de que possa resolvê-los tudo em amor, em verdade e em justiça.

**Paragrafo 1º** - Será lavrada em livro próprio uma ata da Assembléia geral da Convenção Estadual (CONESBARE) em que será relatada todos os acontecimentos e decisões tomadas na mesma, a qual depois de lida submetida à apreciação dos convencionais, e após aprovação (art.27, § único), deverá ser assinada por 12(doze) pastores que forem indicados pelo plenário para esta finalidade.

**Parágrafo 2º** - A convocação da Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE) far-se-á por meio de edital que será afixado no local próprio da Igreja Sede, por aviso de público nas igrejas, podendo ainda ser remetido aos obreiros por carta simples ou registrada e ser publicado e divulgado por jornais e em emissoras de rádios e televisão.

## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

Parágrafo 3º - O Edital de convocação da Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE) deverá obrigatoriamente constar, a ordem do dia, ainda eu por sumário, o dia, o mês e a hora, assim como local onde será realizada a Assembleia.

Parágrafo 4º - Cabe a Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE) ordenar e consagrar os Ministros, segundo os preceitos bíblicos e atendidos os demais requisitos exigidos no presente Estatuto, para compor o quadro ministerial da Igreja no Estado de Mato Grosso do Sul.

### CAPITULO XIV DA CONVENÇÃO NACIONAL

Artigo 61º - Obrigatoriamente, no mês de novembro, em data a ser designada pelo Presidente da Diretoria das Igrejas Evangélicas Batistas Renovadas.

Parágrafo Único - Fica reservado o direito da Assembleia Geral da Convenção Nacional (CONNABARE) de ordenar e consagrar os Ministros, segundo os preceitos bíblicos e atendidos os demais requisitos exigido no presente Estatuto, para compor o quadro ministerial das Igrejas Batista Renovada.

### CAPITULO XV DAS ORDENACÇÕES E CONSAGRAÇÕES DOS MINISTROS

Artigo 62º - Os Ministros necessários a manutenção da finalidade do ministério da Igreja terão ordenação e consagração, dentro da vocação divina, conforme ensinamentos da Bíblia Sagrada (Romanos 1. 1. I Cor. 12 - 26, e em Efésios 4: 11-12).

Parágrafo Único - Será exigido do ministro um grau mínimo de escolaridade para que seja ordenado e consagrado ao cargo ministerial da Igreja, isto em conformidade com a classificação e com os preceitos contidos na bíblia sagrada (II Timóteo 2: 15).

Artigo 63º - Os componentes para o corpo ministerial da igreja serão classificados como pastores (homens ou mulheres), Evangelistas (homens ou mulheres), Presbíteros (homens e mulheres), Missionários (homens e mulheres), Diáconos, diaconisas cooperadores onde servirem, sendo estes últimos separados pelos seus pastores na filial ou congregação para um período experimental de adaptação no trabalho, para o qual foi chamado.

Artigo 64º - As ordenações e consagrações de Ministros somente serão realizadas após verificação de que efetivamente são vocacionados e tenham a chamada de Deus para a obra.

Parágrafo 1º - As ordenações e consagrações de Ministros da Igreja serão realizadas tanto na Assembleia Geral da Convenção Nacional (CONESBARE), quanto na Assembleia Geral da Convenção Nacional (CONNABARE) que expediu o "Certificado de Ordenação e Consagração", poderá cassá-lo caso Ministro não esteja atendendo os interesses da Igreja ou posicionamento contrariamente às doutrinas bíblicas e normas editadas pelo ministério.

16 de 20

CARTÓRIO  
Fls. 18  
Carlos Alberto Alves Albuquerque  
Substituto  
UFMS

## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

**Artigo 66° -** Será fornecido "Certificado de Ordenação e Consagração" aos Ministros ordenados e consagrados pela Igreja, juntamente com o documento de identificação em papel timbrado do ministério, sendo que esse último deverá ser renovada anualmente.

**Parágrafo 1° -** Os documentos para sua validade deverão estar assinados pelo Presidente e pelo 1° secretario da igreja sede.

**Artigo 67° -** Os Ministros que foram ordenados consagrados por outras entidades congêneres, deverão apresentar carta de desligamento e de recomendação e ou mudança, bem como submeter-se a um período mínimo de tempo de observação e avaliação na congregação onde esta cooperando nas atividades ministeriais.

**Parágrafo 1° -** Os Pastores, os Evangelistas, os Missionários e os presbíteros, somente serão integrados ao quadro de Ministros da Igreja por ocasião da realização da Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE) e ou pela Assembleia Geral da Convenção Nacional (CONNEBARE), sendo necessário primeiramente que tenham sido avaliados e aprovados pela congregação onde estiver exercendo o seu ministério.

**Parágrafo 2° -** Os ministros que vierem de outras entidades, caso não atendam os interesses da Igreja ou tornem-se rebeldes a doutrina de Cristo ou que não subordinarem as diretrizes do presente Estatuto e demais normas editadas pelas Assembleias gerais serão prontamente exonerados de seus respectivos cargos e funções.

### **CAPITULO XVI DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**Artigo 68° -** A Igreja manterá um Departamento Social que será responsável pela prestação de assistência material aos seus membros e a todos quantos estiver em condições de atender, desde que reconhecidamente como pessoa pobre e carente através da sindicância.

**Parágrafo 1° -** A diretoria do departamento de assistência social será composta por um membro diretor, um secretariado e um tesoureiro, que serão indicados pelo Presidente da Diretoria.

**Parágrafo 2° -** O prazo do mandato da Diretoria do Departamento de Assistência Social será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

**Parágrafo 3° -** Os membros da Diretoria do Departamento de Assistência Social exercerão sua função voluntariamente e não serão remunerados em hipótese pela igreja.

**Artigo 69° -** Compete a Diretoria do Departamento de Assistência Social:

- I. Cuidar da obra de Ação Social da Igreja prestando auxilio aos necessitados, fazendo a devida triagem e acompanhamento necessário;
- II. Manter o cadastro atualizado e promover visitar aos necessitados;
- III. Elaborar a programação e o orçamento anual do departamento, submetendo á apreciação do Presidente da Diretoria;
- IV. Orientar a Igreja nos programas a serem desenvolvidos para o combate dos problemas sociais;

17 de 20

QUARTORIO 15  
OFICIO  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

Ednóis Garcia Monteiro

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

QUARTORIO DO 4º OFICIO  
Fls. 18

Carlos Alberto Alves Azevedo  
Substituto

vinculo empregatício e nem sejam qualquer remuneração.

**Artigo 82º - A igreja recomenda aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que se abstenham da prestação de avais, cartas de fianças e similares, inclusive para que se apresente regularmente declaração de imposto de renda.**

**Artigo 83º - A Igreja não responde em hipótese alguma por obrigações contraídas por membros, cooperados, ministros ou dirigentes da Igreja Sede ou Filiais, exceto se houver autorização por escrito e assinada pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro da Diretoria.**

**Artigo 84º - O Presidente da Diretoria e demais pastores diretores filiais terão direito a cada 12 (doze) meses, a um período mínimo de 30 ( trinta) dias de férias, sem qualquer prejuízo do recebimento da renda eclesiástica que lhe for fixada.**

**Artigo 85º - A Igreja Sede e suas filiais contribuirão mensalmente, a título de reembolso de despesas de administração e de divulgação de programas evangelísticos em emissoras de rádios e de televisão, com uma porcentagem da sua receita bruta que será fixa pela Assembleia Geral da Convenção Nacional (CONNABARE).**

**Artigo 86º - O membro que ocupar o cargo de Diretoria e no Conselho Fiscal, que desejar candidatar-se a cargo eletivo da política secular, poderá ou não licenciar-se de atividades ministerial no período eleitoral.**

**Parágrafo 1º - A decisão do afastamento da atividade ministerial do pastor que vier a concorrer a qualquer cargo eleitoral, caberá tão somente à Assembleia Geral da Igreja que estiver sob a sua direção.**

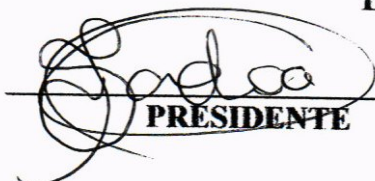
**Parágrafo 2º - Findo a campanha eleitoral, o Pastor licenciado, será reintegrado ao cargo ministerial que exercia, desde que não tenha ocorrido fatos que desabonem sua conduta.**

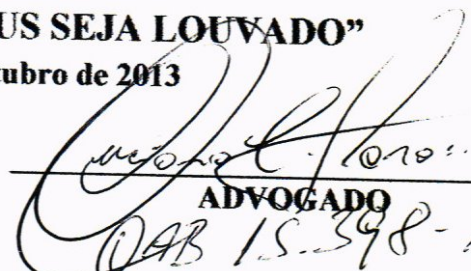
**Artigo 87º - O exercício social coincidirá com o ano civil.**

**Artigo 88º - Os omissos ou a falta de disposições expressas deste Estatuto, caso não resolvidos pela Assembleias Geral da Convenção Estadual (CONESBARE) e ou pela Assembleia Geral da Convenção Nacional (CONNABARE), serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, ficando eleito o foro da cidade e Comarca de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, para diminuir quaisquer outras questões.**

**“POR ESTE ESTATUTO DEUS SEJA LOUVADO”**

Ladário/MS, 06 de outubro de 2013

  
PRESIDENTE

  
ADVOGADO  
OAB 15.398-MS

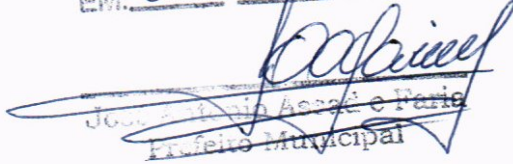


**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Veto a presente Lei.

EM: 26 / 06 / 2014.

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 930/2014**

**OFICIALIZA A ÁREA DA ESCOLA MUNICIPAL  
NELSON MANGABEIRA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito do Município de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica regularizada a área de 2.700 metros quadrados, pertencente à Escola Municipal "**Nelson Mangabeira**", situada na Rua Guatambu Bairro Alta Floresta II, nesta cidade de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - a área a cima citada terá a seguinte característica conforme a planta anexa. Rua Guatambu ao Leste, ao Sul vizinho da sede da Associação dos Bairros Alta Floresta I e II, ao Oeste Rua Mamona e ao Norte Rua Ipê.

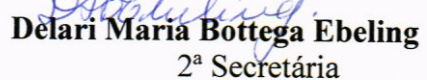
**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, 27 de maio de 2014.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

  
**Déleri Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

### Lei nº 929/2014

Veto a presente Lei.

EM: 26/06/2014

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**“OFICIALIZA O LIMITE DOS BAIRROS ALTA FLORESTA I E ALTA FLORESTA II, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 646 DE 9 DE JUNHO DE 1999 E LEI MUNICIPAL Nº 744 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito do Município de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:


**ARTIGO 1º** - O Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II, do Município de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, terá a seguinte limitação: **AO NORTE** – Rua Frei Liberato Kettle ; **AO LESTE** – Com propriedade rural do Sr. Luiz Orro; **AO SUL** – Com as morarias e **AO OESTE** – Com vizinho Bairro Nova Aliança.

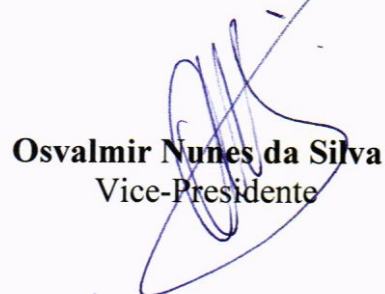
**ARTIGO 2º** - O Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II; Fica adotado os nomes das seguintes Ruas para o fechamento do quadrante: Rua Frei Liberato Kettle (Ao norte); subindo a Rua Carandá (Ao Leste); Rua Piqui (Ao Sul) e Rua Goiabeira (ao Oeste).

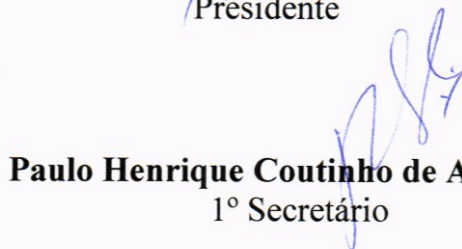
**ARTIGO 3º** - Os Bairros Alta Floresta I e Alta Floresta II; Já constam os seguintes nomes de Ruas **VERTICAL**: Carandá; Castelo; Guatambu; Mamona; Riachuelo; Amora; Acerola; Goiabeira. **HORIZONTAL**: Frei Liberato Kettle; Acuri; Cambará; Tarumã; Mandovi; Eucalipito; Pau Brasil; Cedro; Peroba; Angelim; Cerejeira; Acaiá, Arumita e Piqui.

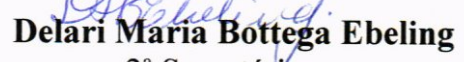
**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 27 de maio de 2014.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Veto a presente Lei.

EM: 26/06/2014  
  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

LEI Nº 928/2014

**QUE DELIMITA O BAIRRO NOVA ALIANÇA,  
NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito do Município de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Bairro Nova Aliança, fica oficialmente conforme, o mapa anexo, com a seguinte delimitação: ao Sul Rua: **Ricardo Guimarães**; ao Norte Rua: **Simião Ribas**; ao Oeste Travessa: **Brígida Ferreira da Silva** e, ao Leste Rua: **Ivone dos Santos**.

**Art. 2º** - O Bairro Nova Aliança, fica denominado com os nomes das seguintes ruas, travessas e avenida. Ruas: **Professor Denival Ribeiro Elias, Argemiro Joaquim de Sant'anna, João Lisbôa de Macêdo, Elias Miguel Assad, Victor Urt, Luiz Bezerra da Silva, Manoel Francisco de Jesus, Heitor Paulo de Oliveira, Mariano da Silva Carneiro**. Avenida: **Vereador Iranildo Maciel**. Travessas: **Juarez R. Alves e Heitor Paiva**.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 27 de maio de 2014.

**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Veto a presente Lei.

EM: 26 / 06 / 2014

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

## Lei nº 927/2014

**ALTERA PARCIALMENTE E, DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 646 DE 09 DE JUNHO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - "Fica criado o loteamento "ALTA FLORESTA I" nesta cidade de Ladário/MS, sob a forma de Quadrado Irregular, limitando-se AO NORTE com a Rua Frei Liberato Kettle; AO LESTE com a Propriedade Rural do Senhor Luiz Orro; AO SUL com a Propriedade Rural do Senhor Adelino Barreto das Neves e AO OESTE Vizinho do loteamento Alta Floresta, hoje Bairro "ALTA FLORESTA II."

**ARTIGO 2º** - O loteamento ora citado criado tem as seguintes características, conforme planta anexa:

- a) – Das Quadras: - possui 41 (Quarenta e uma) Quadras regulares, sendo 31 (Trinta e uma) de 100 x 60m, contendo cada 20 (Vinte) lotes de 30 x 30; e 10 (Dez) quadras de 60 x 30m, contendo cada 06 (Seis) lotes de 30 x 10m;
- b) Dois quadrados irregulares – o primeiro contendo 07 (Sete) lotes; o segundo contendo 18 (Dezoito) lotes, ambos com terrenos de várias dimensões;
- c) Um triângulo – contendo 06 (Seis) lotes, também de várias dimensões.

**ARTIGO 3º** - Procurando homenagear característica da espécie que designa aquele loteamento residencial, ainda rico da pujança vegetal, e que deve prevalecer para toda a historia de Ladário, adota-se para o nome de suas ruas o de várias qualidades de árvores, como reforço à politica do meio ambiente que deve ser venerada por futuras gerações.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Desta forma têm-se:

- a) – transversais: Rua Piqui; Rua Aromita; Rua Acaiá; Rua Cerejeira; Rua Angelim; Rua Cedro; Rua Angico; Rua Ipê; Rua Tarumã; Rua Cambará e Rua Acori;
- b) - longitudinais: Rua Carandá; Rua Castelo; Rua Cambarú; Rua Aroeira e Rua Guatambú.

**ARTIGO 4º** - Partindo da Rua Piqui, da esquerda para a direita da planta do loteamento, tem-se a quadra QO-lote 66, 64 e 62; 65, 63 e 61, servindo esta numeração como paradigma para as quadras PO; NO; MO; LO; JO; HO; FO. A quadra DO é desprovida de lotes por ter acidente geográfico.

**ARTIGO 5º** - Da Rua Piqui, em seguida tem-se a quadra QI-lotes 24, 22, 20, 18, 53, 51, 49 e 47; 56, 58, 60, 59, 57 e 55; 46, 44, 42, 41, 43, e 45, servindo esta numeração de paradigma para as quadras QE, QA; PI, PE, PA, NE, NA; MI, ME, MA; LI, LA; JI, JE, JÁ; HI, HE, HÁ; GI, GE, GA, FI, EE, FA; DI, DE, DA; CA.

**§ 1º** - A quadra NI, situada entre as ruas Acaiá, Cerejeira e Cambará é reservada para a construção de uma Creche e de um Centro Comunitário. A quadra LE, situada entre a Rua Angelim, Peroba, Cambará e Aroeira é destinada a uma Praça e uma Escola.

**§ 2º** - A quadra CI é constituída dos lotes 54, 52, 50 e 48; 46, 44 e 42. A quadra CE é constituída dos lotes números 34, 32, 30 e 28; 33, 31, 29 e 27; 36, 38, 40 e 39; 26, 24, 22, 21 23 e 25. A quadra BA é constituída dos lotes 10, 8, 6, 4, 2 e 1.

**ARTIGO 6º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação da Lei, para sua regulamentação executiva, previsto no respectivo Decreto os dispositivos legais, sobretudo os requisitos essenciais para a regularização e a doação dos lotes aos requerentes, como condição Sine Qua Non, dentre eles, não possuírem outro imóvel no Município.

**§ 1º** - respeitar-se-á na respectiva regulamentação, além das condições supra, a situação dos pretendentes anteriormente contemplados, portadores de recibo profissional de lavra do topógrafo Aurélio Pires, pertinente à locação individual de cada área, acompanhado do respectivo Protocolo da Prefeitura Municipal de Ladário, que se constitui em cartão de identificação de cada lote doado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS


§ 2º - De igual forma, deverá constar da regulamentação que cada entidade familiar agraciada com a doação, terá o prazo de 02 (Dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, para iniciar as obras de construção no respectivo lote e mais 03 (Três) anos para ultimá-las, sob pena de perda da doação da área, que se reverterá automaticamente ao Município, comprometendo-se o Poder Executivo Municipal, para esse mister, a dotar todo o loteamento Alta Floresta da necessária infraestrutura (rede de água, arruamento e energia elétrica).

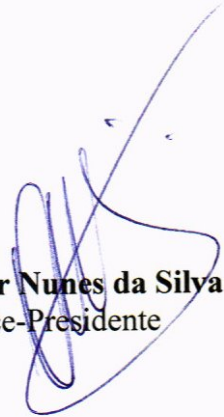
§ 3º - De igual forma, deverá constar um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, para os contemplados comprovarem através dos documentos solicitados pelo Parágrafo Primeiro, junto a Sessão de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Ladário.

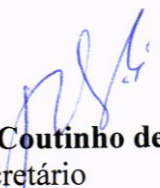
**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, 27 de maio de 2014.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária



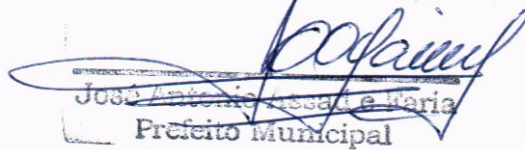
# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Veto a presente Lei.

EM: 26/06/2014.

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

### Lei nº 926/2014

**ALTERA PARCIALMENTE E, DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 744 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o loteamento "Alta Floresta II" situado na Parte Alta desta cidade de Ladário/MS, sob a forma de Quadrado Irregular, limitando-se AO NORTE com a Rua Frei Liberato Kettle; AO LESTE com a Propriedade Rural do Senhor Luiz Orro; AO SUL com área de proteção (moraria) AO NASCENTE com a Rua Guatambu e o Bairro "ALTA FLORESTA I"; AO POENTE Com a Rua Goiabeira e o Bairro "NOVA ALIANÇA", com área total de 330.985M2 (trezentos e trinta mil, novecentos e oitenta e cinco metros quadrados) e 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes, quadrados públicos, área verde de reserva, área de proteção (moraria), centro comunitário, quadra de futebol de campo, Creche e área da Igreja Santo Expedito.

**ARTIGO 2º** - O loteamento "Alta Floresta" ora citado, tem as seguintes características conforme planta anexa:

a) - Das Quadras: - possui 7 (Sete) Quadra regulares, com 16 (dezesseis) Lotes cada uma medindo 10,00 x 30,00 metros, designadas como, Quadras D, F, L, X, AC, AH E AI.

- Possui 18 (Dezoito) Quadras regulares com 20 (Vinte) Lotes cada uma medindo 10,00 x 30,00 metros, designadas como, Quadras H, J, K, M, N, O, P, R, S, U, V, W, Z, AA, AB, AE, AF, E AG.

- Possui 1 (Uma) Quadra regular com 8 (Oito) Lotes, medindo cada Lote 1,00 x 30,00 metros, designada como, Quadra AK.

- Possui 11 (Onze) Quadras irregulares com 165 (cento e Sessenta e Cinco) Lotes, com medidas diferenciadas, designadas Quadras A, B, C, E, T, I, Q, Y, AD, AJ E G.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

- Fica acrescida a Letra (B) DA QUADRA: R1, R2, R3 e R4.  
- Possui 49 lotes – medindo 9:00 X 20:00 e Duas Alamedas medindo 10:00m de largura.

Da Quadra: R5, R6, R7, R8, R9 e R10.

Possui 50 lotes medindo 9:00 X 20:00 e Três Alamedas medindo 10:00m de largura.

**ARTIGO 3º** - Fica adotado para o nome de suas ruas os seguintes: CAMBARÁ, MANDOVÍ, TRAVESSA MANDOVÍ, EUCALIPITO, PAU BRASIL, CEDRO, PEROBA, ANGELIM, ARUMITA, CEREJEIRA, ACAIÁ, GUATAMBU, MAMONA, RIACHUELO, AMORA, ACEROLA, GOIABEIRA E FREI LIBERATO KETLE.

**ARTIGO 4º** - Os Lotes do Loteamento “Alta Floresta” serão doados aos requerentes, que deverão comprovar não possuírem outro imóvel no Município de Ladário, no momento de sua inscrição, e/ou requerimento.

**ARTIGO 5º** - O prazo para o requerente, uma vez concedida a doação, será de 2 (Dois) anos para iniciar as obras da construção no Lote e mais 3 (Três) anos para concluí-las, sob pena de cancelamento da doação da área, com imediata reversão ao Município.

**ARTIGO 6º** - Quando da concessão da doação será outorgado ao mesmo requerente o Título Provisório do Lote, sendo que o Título Definitivo, somente será entregue após a comprovação da construção do Imóvel, pelo requerente, quando então o mesmo efetuará o competente registro, no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Corumbá.

**ARTIGO 7º** - A Prefeitura Municipal de Ladário, se compromete a dotar todo o Loteamento “Alta Floresta II” da necessária infraestrutura, como arruamento, rede de água, energia elétrica, escola, etc.

**ARTIGO 8º** - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o projeto Geodésico, executado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos de Ladário, em 12 maio de 2003.

**ARTIGO 9º** - A Prefeitura Municipal de Ladário, dentro de 90 (Noventa) dias regulamentará a presente Lei, para sua perfeita execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário-MS, 27 de maio de 2014.

**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária

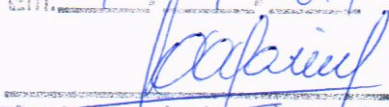


**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 24 / 09 / 2014

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 933/2014**

**“QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

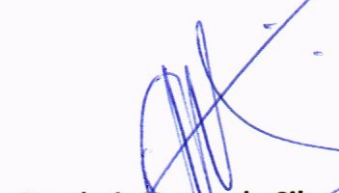
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

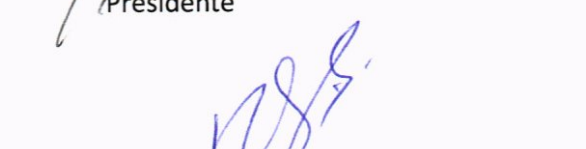
**Artigo 1º** - A Alameda número um que delimita ao Norte com a Rua Dom Aquino, e ao Sul com a Rua Alan Kardec, no Bairro Almirante Tamandaré, doravante passa a ser denominada de Rua **“ARRELUS RECLUS DE SANT’ANA”**.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Ladário-MS, 26 de agosto de 2014.

  
Iranil de Lima Soares  
Presidente

  
Osvalmir Nunes da Silva  
Vice-Presidente

  
Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves  
1º Secretário

  
Delari Maria Bottega Ebeling  
2ª Secretária

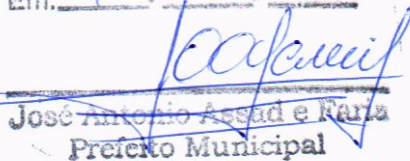


**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 24 / 09 / 2014

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 933/2014**

**“QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

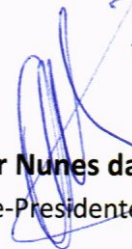
**Artigo 1º** - A Alameda número um que delimita ao Norte com a Rua Dom Aquino, e ao Sul com a Rua Alan Kardec, no Bairro Almirante Tamandaré, doravante passa a ser denominada de Rua **“ARRELUS RECLUS DE SANT’ANA”**.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Ladário-MS, 26 de agosto de 2014.



**Iranil de Lima Soares**  
Presidente



**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente



**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário



**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 26 / 09 / 2014

### LEI Nº 934/2014

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO, ÁREA DE TERRAS NO P.A 72, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **José Antonio Assad e Faria**, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de Cessão de Uso, área de terras, situada na localidade denominada Gleba: P.A 72, neste Município de Ladário - MS, com as seguintes características, medidas e confrontações:

**I. Descrição:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AFR\_M\_5572**, de coordenadas **N=7.891.184,907 m** e **E=439.642,888 m**, situado na divisa do lote 18 com a Estrada Vicinal, deste segue confrontando com a Estrada Vicinal com o azimute de **98°06'45”** e a distância de **240,53 m**, até o marco **AFR\_M\_5580**, de coordenadas **N=7.891.150,964 m** e **E=439.881,008 m**, situado na divisa da Estrada Vicinal com o lote 20, deste segue confrontando com o lote 20 com o azimute de **188°04'34”** e a distância de **207,95 m**, até o marco **AFR\_M\_6581**, de coordenadas **N=7.890.945,072 m** e **E=439.851,793 m**, deste segue com o azimute de **278°03'44”** e a distância de **240,31 m**, até o marco **AFR\_M\_6582**, de coordenadas **N=7.890.978,775 m** e **E=439.613,860 m**, situado na divisa do lote 20 com o lote 18, deste segue confrontando com o lote 18 com o azimute de **8°00'57”** e a distância de **208,17 m**, até o marco **AFR\_M\_5572**, de coordenadas **N=7.891.184,907m** e **E=439.642,888m**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC código 93970, de Curitiba – PR, com coordenadas **N 7.184.223,310m** e **E 677.878,515 m**, Meridiano Central - **51° WGr**, estação ativa da RBMC código 92583, de Cuiabá – MT, com coordenadas **N 8.280.040,831 m** e **E 599.737,357m**, Meridiano Central - **57° WGr**, e estação ativa da RBMC código 93900, de Presidente Prudente – SP, com coordenadas **N 7.553.844,608m** e **E 457.866,057m**, Meridiano Central -**51° WGr**, encontra-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o Sirgas 2000 e Meridiano Central - 57° WGr. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Área transcrita conforme Memorial Descritivo, datado de 17 de abril de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul - SR (16), Divisão Técnica - Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - Gleba P.A 72.


### II. Área Medida: 5,0021 ha. Perímetro 896,96 m.

**Art. 2º** - Objetivando o fiel cumprimento ao contido no art. 1º, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

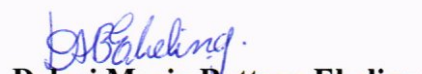
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 16 de setembro de 2014.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 26/09/2014

### LEI Nº 934/2014

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO, ÁREA DE TERRAS NO P.A 72, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **José Antonio Assad e Faria**, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de Cessão de Uso, área de terras, situada na localidade denominada Gleba: P.A 72, neste Município de Ladário - MS, com as seguintes características, medidas e confrontações:

**I. Descrição:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AFR\_M\_5572, de coordenadas N=7.891.184,907 m e E=439.642,888 m, situado na divisa do lote 18 com a Estrada Vicinal, deste segue confrontando com a Estrada Vicinal com o azimute de 98°06'45” e a distância de 240,53 m, até o marco AFR\_M\_5580, de coordenadas N=7.891.150,964 m e E=439.881,008 m, situado na divisa da Estrada Vicinal com o lote 20, deste segue confrontando com o lote 20 com o azimute de 188°04'34” e a distância de 207,95 m, até o marco AFR\_M\_6581, de coordenadas N=7.890.945,072 m e E=439.851,793 m, deste segue com o azimute de 278°03'44” e a distância de 240,31 m, até o marco AFR\_M\_6582, de coordenadas N=7.890.978,775 m e E=439.613,860 m, situado na divisa do lote 20 com o lote 18, deste segue confrontando com o lote 18 com o azimute de 8°00'57” e a distância de 208,17 m, até o marco AFR\_M\_5572, de coordenadas N=7.891.184,907m e E=439.642,888m, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC código 93970, de Curitiba – PR, com coordenadas N 7.184.223,310m e E 677.878,515 m, Meridiano Central - 51° WGr, estação ativa da RBMC código 92583, de Cuiabá – MT, com coordenadas N 8.280.040,831 m e E 599.737,357m, Meridiano Central - 57° WGr, e estação ativa da RBMC código 93900, de Presidente Prudente – SP, com coordenadas N 7.553.844,608m e E 457.866,057m, Meridiano Central -51° WGr, encontra-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o Sirgas 2000 e Meridiano Central - 57° WGr. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Área transcrita conforme Memorial Descritivo, datado de 17 de abril de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul - SR (16), Divisão Técnica - Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - Gleba P.A 72.

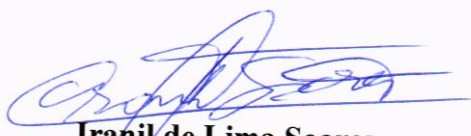
### II. Área Medida: 5,0021 ha. Perímetro 896,96 m.


**Art. 2º** - Objetivando o fiel cumprimento ao contido no art. 1º, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

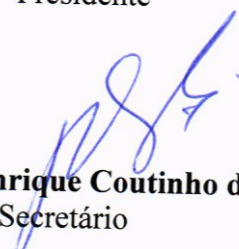
**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 16 de setembro de 2014.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 17 / 10 / 2014

*José Antônio Assad e Faria*  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 935/2014.**

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

**JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA**, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito adicional especial, na forma do Inciso II, do artigo 41 da Lei 4.320/64, ao Orçamento Programa de 2014, no valor de R\$ 793.530,00 (setecentos e noventa e três mil, e quinhentos e trinta reais), destinados à inclusão de classificações econômicas nas dotações orçamentárias, constantes do programa de trabalho abaixo especificados:

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Ladário  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação  
**Unidade:** Secretara Municipal de Educação

**Função:** 12 Educação  
**Subfunção:** 365 Educação Infantil  
**Programa:** 0400 \_\_\_\_\_  
**Projeto/Atividade:** 2xxx Manutenção da Educação Infantil "Pré-Escola"

Categoria	Descrição	Valor	Fonte de Recurso	
			1.01.xxx	1.15.xxx
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10,00	X	
31.90.11	Venc.e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10,00	X	
31.90.13	Obrigações Patrimoniais	10,00	X	
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	10,00	X	
31.91.14	Diárias - Civil	1.250,00	X	
33.90.30	Material de Consumo	10,00	X	
33.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10,00	X	
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	800,00	X	
33.90.36	Outros Serv. de Terceiros - PF	400,00	X	
33.90.39	Outros Serv. de Terceiros - PJ	200,00	X	
44.90.51	Obras e Instalações	10,00	X	
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	500,00	X	
44.90.61	Aquisição de Imóvel	100,00	X	
<b>TOTAL</b>		<b>3.320,00</b>		

*Edelene Cassini do Alencar Probst*  
Assistente Administrativo  
Prefeitura Municipal de Ladário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

(Continuação da Lei Nº 935/2014).


**Entidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação  
**Unidade:** FUNDEB

**Função:** 12 Educação  
**Subfunção:** 365 Educação Infantil  
**Programa:** 0404  
**Projeto/Atividade:** 2xxx Manutenção da Educação Infantil "Pré-Escola 40%"

Categoria	Descrição	Valor	Fonte de Recurso
			1.19.xxx
31.90.11	Venc.e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	202.000,00	
31.90.13	Obrigações Patrimoniais	900,00	
31.91.13	Obrigações Patrimoniais	2.000,00	
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	34.000,00	
33.90.14	Diárias - Civil	1.200,00	
33.90.30	Material de Consumo	10.000,00	
33.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10,00	
33.90.36	Outros Serv. de Terceiros - PF	9.000,00	
33.90.39	Outros Serv. de Terceiros - PJ	100,00	
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>269.210,00</b>	

**Função:** 12 Educação  
**Subfunção:** 365 Educação Infantil  
**Programa:** 0404  
**Projeto/Atividade:** 2xxx Pessoal e Encargos da Educação Infantil "Pré-Escola 60%"

Categoria	Descrição	Valor	Fonte de Recurso
			1.18.xxx
31.90.11	Venc.e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	450.000,00	
31.90.13	Obrigações Patrimoniais	18.000,00	
31.91.13	Obrigações Patrimoniais	33.000,00	
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	20.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>521.000,00</b>	

  
2014/05/20  
Assinatura do Secretário Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Ladário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

(Continuação da Lei Nº 935/2014).

**Art. 2º** Os recursos para cobertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei decorrerão através de anulação dos aprovados na Lei Orçamentária Anual nas respectivas fontes que suplementa.

**Art. 3º** Os anexos da Lei Orçamentária Anual nº 916 de 10 de dezembro de 2013 passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 4º** As medidas adotadas nesta Lei não prejudica o percentual autorizado no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos que compõe a Lei Orçamentária Anual de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2014) e o Plano Plurianual (PPA 2014/2017) no que couber e se fizer necessário, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 07 de outubro de 2014.

**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária

Assessor Municipal  
Prefeitura Municipal de Ladário



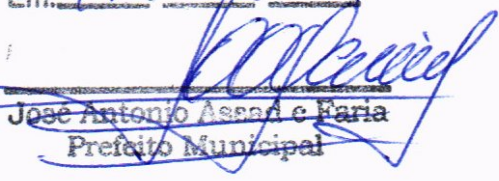
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**LEI Nº 936/2014**

Sanciono a presente Lei

Em. 17/19/2014

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA**, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ladário para o exercício financeiro de 2015, Compreendendo:

- I – metas e prioridades da administração pública;
- II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – do conteúdo e forma da proposta orçamentária
- IV – princípios e limites constitucionais;
- V – alterações na legislação tributária;
- VI – equilíbrio entre receita e despesa;
- VII – critérios e forma de limitação de empenho;
- VIII – condições especiais para transferência de recursos públicos a entidade publicas e privadas.
- IX – das disposições gerais e finais.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L. R. F.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**CAPÍTULO II  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ARTIGO 2º** - A Administração estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2º - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

**CAPÍTULO III  
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**SEÇÃO I  
DA LEI DE ORÇAMENTO**

**ARTIGO 3º** - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**Artigo 4º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita e Destinação de Recursos são os constantes da Portaria TC/MS nº 69/2013.

§ 5º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 6º As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2015 será classificada de acordo com Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações através da Portaria TC/MS 69/2013, conforme segue:

§ 7º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

**ARTIGO 5º** A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

**SEÇÃO II**  
**DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**ARTIGO 6º** - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2015 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, e deverá conter:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de lei;
- III – Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.

**ARTIGO 7º** - O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

**ARTIGO 8º** - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

**ARTIGO 9º** - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

**ARTIGO 10** - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**ARTIGO 11** - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000 e IN 35/2011 TC/MS e suas alterações.

**ARTIGO 12** - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovadas por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

**ARTIGO 13** - Poderá constar na Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de funcional programática que na execução orçamentárias se fizerem necessária ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Excluem-se e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

I – a abertura de créditos adicionais suplementações para adequação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, respeitando os limites estabelecidos no artigo 26 desta Lei.

II – a abertura de créditos adicionais suplementares por *SUPERAVIT* financeiro conforme dispõe o Art. 43, paragrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;

III - suplementações de contrapartidas não disponibilizadas no orçamento oriundas de recursos de convênios com a União ou Estado, para as áreas de saúde, educação, assistência social, bem como, para contemplar obras com recursos do orçamento geral da União ou do Estado, quando prevista através de emendas contempladas no PPA do Município;

IV - o remanejamento de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretária, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva Secretaria, Fundo ou Fundação;

V – abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, limitado aos recursos efetivamente arrecadados;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares por *EXCESSO DE ARRECAÇÃO* conforme dispõe o Art. 43, paragrafo § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**ARTIGO 14** - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

**ARTIGO 15** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

**ARTIGO 16** - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

**ARTIGO 17** - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00.

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**ARTIGO 18** - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

**ARTIGO 19** - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - O número da ação originária;
- II - O número do precatório;
- III - O tipo de causa julgada;
- IV - A data da autuação do precatório;
- V - O nome do beneficiário;
- VI - O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**SEÇÃO III**  
**PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

**ARTIGO 20** - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – Ensino Básico com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;

III – FUNDEB - a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

**Parágrafo Único.** Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

**ARTIGO 21** - As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº. 4 do Senado.

**ARTIGO 22** - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**ARTIGO 23** - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**ARTIGO 24** - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

**ARTIGO 25** - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

**ARTIGO 26** - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

**ARTIGO 27** - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**ARTIGO 28** - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

**ARTIGO 29** - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

**ARTIGO 30** - O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

**ARTIGO 31** - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

§ 1º Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

I - Assunção de Dividas;

II - O reconhecimento de Dividas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

III - A confissão de Dividas.

**ARTIGO 32** - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

### CAPITULO IV ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ARTIGO 33** - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - Às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

### CAPITULO V EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

**ARTIGO 34** - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**ARTIGO 35** - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1º** - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

**§ 2º** - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

**§ 3º** - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**ARTIGO 36** - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

**ARTIGO 37** - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000.

**ARTIGO 38** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº. 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**ARTIGO 39** - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

**ARTIGO 40** - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

**ARTIGO 41** - Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

**ARTIGO 42** - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

**CAPITULO VI**  
**CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**ARTIGO 43** - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 serão realizadas no final de cada semestre.

§ 1º Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**ARTIGO 44** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

§ 1º - No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

III - Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**ARTIGO 45** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

§ 2º - Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**CAPITULO VII**  
**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.**

**ARTIGO 46** - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.

**ARTIGO 47** - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal ressalvada os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, **excetuadas** as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**CAPITULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**ARTIGO 48** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2014, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.


§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

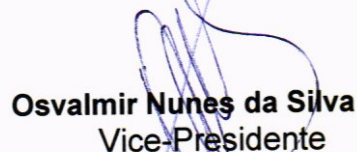
§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

**ARTIGO 49** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**ARTIGO 50** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, em 07 de outubro de 2014.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária